

EDITAL

Procedimento Licitatório Aberto n.º 02/2018- SRP

PREÂMBULO

Processo n.º	17320/2018
Fundamento Legal:	Lei 13.303/16, a LC 123/06 e Regulamento Interno de Licitações e contratos da CODEMAR S.A.
Finalidade:	Contratação por Sistema de Registro de Preço de Empresa para Serviço de Operação de Estação Prestadora de Serviços de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo- EPTA categoria “A”, e de auxílios de Proteção ao voo para Aeródromo Municipal de Maricá-SDMC, conforme especificações constantes do Termo de Referência.
Critério de Julgamento:	Menor preço global
Execução:	Empreitada por preço global
Data:	07/01/2019
Horário:	10:30h
Local de Realização:	Rua Jovino Duarte de Oliveira, n.º 481, Centro, Maricá/RJ.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ – CODEMAR-S.A., por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, autorizados através da Portaria N.º 148 de 30 de outubro de 2018 torna público que fará realizar Procedimento Licitatório Aberto, conforme informações constantes nos autos do processo administrativo n.º 17320/2018.

1. DO OBJETO, DO PRAZO E DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL:

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação por **Sistema de Registro de Preço** de Empresa para Serviço de Operação de Estação Prestadora de Serviços de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo- EPTA categoria “A”, e de auxílios de Proteção ao voo para Aeródromo Municipal de Maricá- SDMC, conforme especificações constantes do Termo de Referência, conforme adiante descrito, nos moldes do regramento legal estabelecidos pela Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016 e Regulamento Interno de Licitações da CODEMAR S.A. de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas neste Edital e em seus Anexos;

1.2. Fica vedada a adesão da Ata de Registro de preços, durante sua vigência, mediante determinação do órgão gerenciador da CODEMAR S.A.

1.3. O Edital poderá ser retirado na Comissão Permanente de Licitação – CPL da **Companhia de Desenvolvimento de Maricá, CODEMAR S.A., Rua Jovino Duarte de Oliveira, n.º**

481, Centro, Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (um) CD-RW virgem e uma resma de papel A4, das 14h às 16:30, ou através do site da CODEMAR S.A., no endereço: www.codemar-sa.com.br, ou através dos e-mails: licitacoes@codemar-sa.com.br e cplcodemar01@gmail.com, mais esclarecimentos através do Telefone: 021 2634-1318.

1.4. O Prazo de vigência da ata de registro será de 12 meses contados da sua assinatura e o de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data fixada na ordem de início, já o de execução se dará conforme disposto item 12 do Termo de referência, podendo ser alterado, desde que ocorra alguma das hipóteses previstas na Lei nº 13.303/16, ficando, desde logo, vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos integrante do Termo de Referência, como de responsabilidade da contratada.

1.5. Os recursos financeiros previstos para execução dos serviços objeto deste edital, serão provenientes do Programa 38.01.26.781.0068.1055, Natureza da Despesa: 3.3.90.39, Fonte de Recursos: 0236.

1.6. O orçamento estimado para a contratação terá caráter SIGILOSO, nos termos do artigo 34 da Lei nº 13.303/16.

1.7. A publicidade dos atos a serem praticados durante todo o processo licitatório, à exceção da publicação do Edital, serão realizados exclusivamente através dos sítios eletrônicos: site www.codemar-sa.com.br ou através dos e-mails licitacoes@codemar-sa.com.br e cplcodemar01@gmail.com reservando-se, todavia, a CODEMAR S.A., o direito de publicar os atos por outros meios, que julgue necessário, obedecendo aos critérios de conveniência e oportunidade.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL, DA FORMA DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO, DO MODO DE DISPUTA, DO REGIME DE CONTRATAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

2.1. A presente licitação reger-se-á pelo disposto neste Edital e seus Anexos, pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODEMAR S.A., pela Lei nº 13.303/16 e pela Lei Complementar nº 123/06;

2.2. Forma de Execução da Licitação: PRESENCIAL;

2.3. Modo de Disputa: ABERTO;

2.4. Regime de execução: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

2.5. Critério de julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL

3. DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO:

3.1. No dia 07 de janeiro de 2019, às 10:30h será aberta a SESSÃO PÚBLICA, no endereço apontado no subitem 1.2., para recebimento dos envelopes fechados, contendo a “PROPOSTA DE PREÇO” dos interessados em participar deste certame.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

4.1. Poderá participar desta licitação, toda e qualquer empresa regularmente estabelecida no país, especializada no ramo de serviços objeto desta licitação e que satisfaça integralmente as condições e exigências deste Edital.

4.2. Ao participar do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, acostando sua proposta, a licitante tacitamente declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

4.3. Caso a licitante se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte e queira utilizar-se do tratamento diferenciado destinado a estas pessoas jurídicas, contemplado pela Lei Complementar nº 123/2006, deve informar no momento oportuno, contemporâneo ao acostamento da proposta, utilizando-se da declaração conforme **Anexo I do Edital – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME OU EPP**, sob pena de não o fazendo, renunciar a tal tratamento.

4.4. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, declaração tácita que concorda com todos os seus termos, aceitando-os plenamente.

4.5. Suprimido.

4.6. Não será permitida a subcontratação do objeto licitatório.

4.7. Suprimido

4.8. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela CODEMAR S.A. a empresa:

a) Suspensa pela CODEMAR S.A.;

4.8.1. Aplica-se a vedação prevista no item 4.8.:

4.8.1.1. À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

4.8.1.2. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;

b) empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista contratante cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista contratante esteja vinculada.

4.8.1.3. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva CODEMAR S.A. há menos de 6 (seis) meses.

4.9. Nenhuma licitante poderá participar desta licitação com mais de uma PROPOSTA DE PREÇOS;

5. PROCEDIMENTOS DA SESSÃO

5.1. No dia, hora e local, indicados neste edital, na presença das licitantes, a CPL promoverá a sessão de abertura do certame e receberá os documentos relativos ao **credenciamento** do Representante Legal da licitante, observadas as disposições contidas neste edital, juntamente com a **PROPOSTA DE PREÇO**;

5.1.1. A proposta de preço deverá conter obrigatoriamente:

a) Carta proposta de preço, contendo o valor total da proposta e indicando expressamente o prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60(sessenta) dias corridos, a contar da data da apresentação das propostas – ANEXO II do Edital

b) A carta proposta de preço deverá conter a assinatura do representante legal da empresa.

OBS.: Os poderes conferidos ao signatário da carta proposta, para representação legal da licitante, devem ser demonstrados na sessão pública.

5.2. Não serão recebidos os documentos apresentados após a data e hora estabelecidas para a sua entrega.

5.3. Para a abertura dos trabalhos, a CPL observará a seguinte sequência:

5.3.1. A CPL receberá os documentos contendo as propostas de preço.

5.3.2. A CPL questionará aos presentes, se há alguma empresa que se enquadre legalmente na condição microempresa ou empresa de pequeno porte, e queira se beneficiar do tratamento diferenciado contido na LC nº 123/2006 e suas posteriores alterações.

5.3.2.1. Aquele que pleitear o reconhecimento de sua condição como microempresa ou empresa de pequeno porte, e conseqüentemente, a utilização do benefício do tratamento diferenciado previsto na LC nº 123/2006 e suas posteriores alterações, deverá apresentar, no ato, declaração contida no **Anexo I** do Edital – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME E EPP, devidamente assinada, por seu representante legal, com a devida demonstração de poderes, sob pena de não reconhecimento.

5.4. As propostas e lances ofertados terão a validade de 60 (sessenta) dias;

5.5. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;

5.6. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for ofertado primeiro;

5.7. Serão aceitos lance intermediários nos moldes do Art. 53 da Lei 13.303/16;

5.8. A PROPOSTA DE PREÇOS de maior vantajosidade será a de menor valor ofertado para a execução do objeto da licitação.

5.9. Finda a rodada de lances, caso os lances apresentados por microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor lance registrado, será assegurada preferência de contratação, respeitado o seguinte:

- 5.9.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte em empate ficto, observada a ordem de classificação, será convidada a apresentar nova PROPOSTA DE PREÇOS, obrigatoriamente abaixo daquela de menor valor obtida;
- 5.9.2.** Na hipótese que as microempresas ou empresas de pequeno porte, devidamente convocadas para desempatarem a licitação, não apresentarem proposta mais vantajosa, e não ocorrer o desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 5.9.3.** Na hipótese de haver microempresas ou empresas de pequeno porte empatadas, para apresentar nova proposta de preços, será utilizado o critério de desempate por sorteio, conforme artigo 45, Inciso III da lei Complementar 123/2006.
- 5.9.4.** Na hipótese de uma futura inabilitação da proposta vencedora, a CPL convidará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese mencionada no subitem 5.9.1. na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;
- 5.9.5.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas condições previstas no subitem 5.15, será obedecida a ordem de classificação;
- 5.9.6.** O critério de desempate ficto disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte.
- 5.9.7.** Declarada vencedora a melhor proposta, dentro das regras estabelecidas na legislação e neste Edital, será registrado o novo valor proposto pela licitante vencedora.
- 5.10.** Após o encerramento da etapa de lances da sessão de disputa pública, iniciar-se-á a fase de negociação, a CPL oferecerá contraproposta a licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento;
- 5.11.** Quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta ainda permanecer superior ao orçamento estimado, a negociação, de que trata os subitens 5.17 e 5.18, poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação.
- 5.12.** A licitante que ofertou o menor preço, nos termos deste Edital, inclusive quanto a compatibilidade com o valor estimado para a contratação, encaminhará, no prazo de 05 (cinco) dias úteis os documentos conforme item 6, 7 e 8 (HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇO VENCEDORA) e modelos dos Anexos, acompanhada inclusive da composição de preço, conforme item 8, em original ou cópia autenticada, a ser enviada para a sede da CODEMAR S.A., destinado ao setor de licitação, sob pena de eliminação do certame. Podendo apresentá-lo em prazo inferior, inclusive na sessão após declarada a detentora de menor preço
- 5.13.** Após análise dos documentos de habilitação e proposta de preço, inclusive com a composição de preços, nos moldes indicados no subitem 5.12., caso haja o cumprimento dos requisitos deste Edital, será declarada a licitante vencedora.
- 5.14.** Em caso de inabilitação da então licitante vencedora, serão convocadas as licitantes remanescentes, obedecendo-se a ordem de classificação de lances, para fase de negociação, e posterior envio documentos, nos termos do subitem 5.12, todos deste Edital.

5.15. Declarada a licitante vencedora, iniciar-se-á prazo para interposição de recursos, pelos interessados, nos moldes previstos no item 9 deste Edital.

5.16. A CODEMAR S.A. somente disponibilizará a sua Estimativa de Custos e Composições de Preços Unitários de todos os itens objeto da contratação após o término do prazo de recursos.

5.17. DO CREDENCIAMENTO

5.17.1. A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto à CPL por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, na sessão pública, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente;

5.17.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida e com poderes para negociar preço e para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da representada (Não serão aceitas fotocópias, salvo as autenticadas por cartório competente, por servidor da CODEMAR-S.A. ou por servidor da Prefeitura Municipal de Maricá). Em sendo o representante sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, deverá este apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

5.17.3. O Representante Legal da licitante que não se credenciar perante a CPL ficará impedido de praticar qualquer ato na sessão pública, com exceção da entrega do ENVELOPE DA PROPOSTA DE PREÇOS relativa a esta licitação;

5.17.4. Nesse caso, a licitante ficará excluída de uma eventual negociação mantido o preço apresentado na sua proposta escrita para efeito de ordenação e apuração da proposta de maior vantajosidade.

5.17.5. Declaração, sob a pena da lei, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado estabelecido nos Arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas posteriores alterações, se for o caso, e que deverá vir, obrigatoriamente fora dos envelopes. (ANEXO I do Edital)

5.17.6. A declaração falsa relativa aos impedimentos de participação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital, garantindo o contraditório e ampla defesa, bem como na legislação específica;

5.17.7. O instrumento de credenciamento e a declaração exigida no subitem **5.16.5.** serão juntados ao processo da licitação.

5.17.8. A falta de data ou assinatura nas declarações elaboradas pela própria licitante poderá ser suprida pelo Representante Legal presente no certame, se comprovadamente possuir poderes para esse fim.

6. DA ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos neste Edital e seus Anexos deverão ser apresentados pela licitante mais bem classificada após a fase de lances e negociação, em uma única via, em invólucro opaco e lacrado, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PRESENCIAL ABERTO CODEMAR Nº 02/2018

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

CNPJ Nº

6.2. Todos os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente e poderão ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis, juntamente com a proposta de preços adequada aos preços após a fase de lances, inclusive com a devida composição de preços unitários, podendo ser entregues na sessão.

6.3. APRESENTAÇÃO PROPOSTA VENCEDORA – Envelope 1

6.3.1.A proposta deverá ser apresentada, cumprindo os requisitos previstos no item 8 deste Edital, em 01 (uma) via, em folhas numeradas sequencialmente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, assinadas pelo representante da licitante, e deverá vir inserida em envelope separado, contendo no anverso a indicação: **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ABERTO CODEMAR Nº 02/2018 – ENVELOPE 1 – APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA E COMPOSIÇÃO**”, seguida do nome da empresa.

Obs.: Discrepância entre valores grafados em algarismo e por extenso: prevalecerá o valor por extenso.

6.3.2.A Proposta deverá conter obrigatoriamente:

- a) Prazo de validade da proposta, que será de 60 (sessenta) dias contados da data da entrega das propostas, o qual ultrapassado, sem convocação para a contratação, ficará a licitante vencedora liberada do compromisso assumido.
- b) O cumprimento de todos os requisitos do item 6.2, inclusive quanto a **COMPOSIÇÃO UNITÁRIA DE PREÇOS**.
- c) Todos os documentos além de estarem impressos e devidamente assinados, devem também vir gravados em Mídia Digital, não compatível com gravação (Compact Disk- CD / Digital Video Disc - DVD).

7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1. A documentação relativa à habilitação jurídica deverá ser apresentada obedecendo às seguintes prescrições:

7.1.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado no órgão competente, e, no caso de Sociedades por Ações, da apresentação da Ata, devidamente arquivada no órgão comercial competente, da Assembleia Geral que elegeu seus Administradores, devendo ser apresentada comprovação da publicação pela imprensa da Ata arquivada, além de contemplar dentre os objetos sociais a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação.

7.2 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL

7.2.1 A documentação relativa à regularidade fiscal consiste em:

7.2.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.3.1. Conforme item 4.1 do Termo de Referência.

7.3.2. A VISITA TÉCNICA

7.3.2.1 A licitante poderá realizar visita técnica, visando o conhecimento das condições dos mesmos, bem como de eventuais e possíveis dificuldades e circunstâncias outras que possam influir, não somente na elaboração da proposta, como na própria execução dos Serviços. A CODEMAR S.A. se reservará o direito de não acatar pedidos posteriores a contratação dos serviços cuja origem seja decorrente de situações que poderiam ser previstas na visita ao local e na análise da planilha.

7.3.2.2 A visita deverá ser agendada, diretamente com a **Superintendência de Gestão Aeroportuária da Codemar S.A, através do e-mail: aerodromodemarica@codemar-sa.com.br.** Após sua realização será emitida declaração, por representante da CODEMAR S.A., comprovando que a licitante visitou o local dos Serviços. A visita deverá ser realizada através do(s) seu(s) coordenador (es) ou de um técnico por ele designado legalmente, que deve ser um profissional habilitado conforme legislação;

7.3.2.3. Só serão aceitos como Atestado da Visita Técnica aqueles emitidos pela equipe técnica da CODEMAR S.A

7.3.2.4. Caso, na visita ao local dos serviços, a licitante verifique na planilha de quantidades e preços da CODEMAR S.A. a ausência de itens de serviços indispensáveis a realização dos serviços deverá comunicar imediatamente a Diretoria responsável pela visita, não sendo aceitos em nenhuma hipótese, aditivos

posteriores ao contrato em decorrência de alegação de falhas na planilha, posto que a licitante ao adquirir este Edital acata a planilha de preços e serviços da CODEMAR S.A.

7.3.2.5 Caso a licitante opte em não realizar a visita, durante a fase de licitação, a licitante deverá apresentar declaração, junto ao credenciamento de que conhece integralmente as condições de execução e que assume total responsabilidade pela mesma.

7.4 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.4.1. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

7.4.1.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei. O Balanço deverá comprovar a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Para atender as exigências do subitem **7.4.1.1**, a licitante deverá observar ainda que:

7.4.1.1.1. Serão aceitos Balanços e Demonstrações Contábeis publicados pelas Sociedades Anônimas, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

7.4.1.1.2. Para as empresas constituídas no exercício em curso, serão aceitos o Balanço de Abertura devidamente assinado pelo titular ou representante legal da empresa e pelo contador, autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

7.4.1.1.3. As empresas Ltda., sujeitas ao regime de tributação do Simples Nacional, deverão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, devidamente assinados, autenticados e registrados no seu órgão competente;

7.4.1.1.4. As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do **SPED CONTÁBIL**, poderão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, emitidos do **SPED**, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital;

7.4.1.1.5. As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do **SPED CONTÁBIL** e apresentarem suas demonstrações conforme o item **7.4.1.1.3**, deverão, em fase de diligência realizada pela CPL, comprovar que as informações contábeis registradas no órgão competente condizem com aquelas apresentadas à

Receita Federal, através da apresentação das cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício emitidos do **SPED**, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, conforme determinado no subitem **7.4.1.1.4**;

7.4.1.1.6. Se a licitante **NÃO** legalmente obrigada ao envio de seus registros contábeis por meio do **SPED CONTÁBIL** e que não esteja sujeita ao regime de tributação do Simples Nacional, poderá apresentar uma declaração que especifique o motivo de sua dispensa, assinado pelo titular ou representante legal da empresa e pelo contador. Estas licitantes deverão apresentar as demonstrações contábeis em conformidade com o item **7.4.1.1.3**;

7.4.1.2. A Capacidade Econômica - Financeira será verificada através dos índices ILC e ILG, obedecendo aos seguintes parâmetros para todas as contratações.

1) ILC - Índice de Liquidez Corrente igual ou maior que 1,0 ($ILC > 1,0$)

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

PC

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

2) ILG = Índice de Liquidez Geral igual ou maior que 1,0 ($ILG > 1,0$), para contratos com prazo de vigência superior a 6 (seis) meses e acima de R\$ 200.000,00.

$$ILG = \frac{AC + *ANC}{PC + PNC}$$

PC + PNC

AC = Ativo Circulante

ANC = Ativo Não Circulante

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

Observação:(*) Exceto investimentos, imobilizado, intangível.

7.4.1.3. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da licitante. No caso de a sede se encontrar na Comarca do Rio de Janeiro - RJ deverão as certidões ser expedidas pelos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios. Se a licitante não for sediada na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e concordatas ou recuperação judicial; exceto quando emitidas por servidor

unificado. Eventual situação de recuperação judicial apontada nas certidões de falência ou recuperação judicial não será causa de inabilitação.

7.4.1.4. Caso a licitante seja filial, também será necessária a apresentação da certidão negativa de falência ou recuperação judicial da matriz, nos moldes do subitem **7.4.1.3.**

7.4.1.5. Ressaltamos que para fins de atendimento aos requisitos do edital acerca das informações contábeis, as entidades devem apresentar suas demonstrações contábeis com informações pela forma adequada de apresentação do saldo das contas, estando de acordo com as normas regulamentares dos órgãos normativos e princípios da contabilidade.

7.4.1.6. A Empresa optante pelo Simples Nacional não poderá gozar, nesta licitação, de nenhum benefício tributário na condição de optante, em prestígio ao princípio da igualdade, devendo preencher sua Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme o Regime Tributário que irá optar, caso seja contratada (Lucro Presumido ou Lucro Real);

7.4.1.7. A empresa optante pelo Simples Nacional que venha a ser contratada estará sujeita à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, o art. 30, inciso II e o art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006

7.4.1.8. A empresa optante pelo Simples Nacional deverá apresentar cópia do ofício, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços, mediante disponibilização da mão de obra com dedicação exclusiva (situação que gera vedação a opção pelo regime tributário do Simples) à Receita Federal do Brasil - RFB, até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a vedação, conforme dispõe o art. 30, §1º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006;

7.4.1.9. No caso de não apresentação da cópia do ofício, no prazo estabelecido acima, o órgão licitante irá representar à Receita Federal do Brasil - RFB do domicílio tributário da empresa contratada, juntando a documentação pertinente, para fins de sua exclusão de ofício e aplicação da multa prevista no §3º do art. 3º da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) nº 15, de 2007, se entender cabível;

7.4.1.10. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, aquelas empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

7.5. Recebidos os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, a CPL procederá o que se segue:

7.5.1. Análise da documentação Jurídica, Técnica e Qualificação Econômico-Financeira da licitante detentora da PROPOSTA melhor classificada; podendo utilizar-se do SICAF, e inclusive, fazer consultas a outras dependências da CODEMAR S.A., a fax ou correio eletrônico, no caso diligências.

7.6. Se os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, mesmo após diligências com caráter saneador, a CPL considerará a licitante inabilitada;

7.7. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora do certame e, não havendo interposição de recurso, a CPL encaminhará o processo à Auditoria Interna para análise da regularidade, que após remeterá o Processo ao Direto Presidente, que deliberará acerca da adjudicação do objeto à licitante vencedora, bem como quanto à homologação da licitação,

7.8. Os certificados e certidões passados pelos órgãos públicos terão a validade de noventa (90) dias, se não dispuserem de outra forma.

7.9 DECLARAÇÕES

7.9.1 ANEXO III – DECLARAÇÃO DO PROPONENTE DE QUE NÃO SE ENQUADRA EM NENHUM DOS IMPEDIMENTOS CONSTANTES NO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CODEMAR S.A.

7.9.2 ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME OU EPP

8. DA PROPOSTA DE PREÇO VENCEDORA

8.1. A licitante vencedora, no prazo disposto no subitem 5.5 deste Edital, deverá apresentar proposta contendo obrigatoriamente:

8.1.1. Planilha de Quantidades e Preços, conforme ANEXO II do Edital e ANEXO I do Termo de Referência, contendo os preços unitários e totais para todos os itens, assinada por responsável técnico da empresa.

8.1.2 Planilha com demonstrativo de composição dos encargos sociais, discriminando as parcelas relativas aos Encargos Sociais e Fiscais, conforme ANEXO I do Termo de Referência.

8.2. A licitante vencedora deverá apresentar, em Meio Digital, as COMPOSIÇÕES UNITÁRIAS DE PREÇOS para todos os itens de serviços das planilhas, contados a partir de convocação da CPL, conforme disposto neste Edital.

8.2.1. Após análise da CPL, havendo divergência ou inconsistência nas COMPOSIÇÕES UNITÁRIAS DE PREÇOS a empresa vencedora deverá sanar as irregularidades apontadas no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

8.3. Verificada discordância entre o preço unitário e o total de cada item, constantes da PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS, prevalecerá o primeiro.

8.4. Tratando-se o Edital em referência de empreitada por preço global, no caso de divergências entre o orçamento apresentado pela licitante e a **PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS – ANEXO I** do Termo de Referência, para efeito de análise e julgamento, será considerado a discriminação e as unidades correspondentes desta última.

8.5. Não serão admitidos preços diferentes para o mesmo objeto, caso isso ocorra será considerado o de menor valor. Também não serão admitidas as propostas com preços superiores aos preços unitários e/ou global da CODEMAR S.A.

8.6. Para cada item dos serviços deverão ser consideradas todas as operações auxiliares ou complementares necessárias à sua completa execução.

8.7. Todas as despesas decorrentes da elaboração e apresentação da proposta correrão exclusivamente por conta da licitante, não lhe cabendo qualquer direito de indenização, em caso de revogação ou anulação deste procedimento licitatório.

8.8. Não será admitida a ausência de nenhum item na planilha orçamentária.

8.9. A CPL analisará se o preço é simbólico ou irrisório, de acordo com a evidenciação da inviabilidade de sua execução. A CPL poderá formular diligências, caso julgue necessário, para apurar a viabilidade da execução, inclusive solicitar composição de preço do item a ser diligenciado. A não comprovação da licitante de possibilidade de execução do item acarretará em sua desclassificação. No caso de renúncia parcial ou total da remuneração a empresa também terá, caso a CPL solicite, que enviar de forma expressa, a citada renúncia, sob pena de desclassificação.

8.10. Suprimido.

8.11. Suprimido.

8.12. Para efeito de preenchimento das planilhas de quantidades e preços a licitante não poderá:

8.12.1. Cotar preço unitário e/ou global superior ao orçamento previamente estimado pela **CODEMAR S.A.** ou inexecutável, ressalvado o disposto no item **8.14.4**;

8.12.2. Deixar de apresentar preço unitário para um ou mais serviços, ou contrariar as disposições do subitem **8.13** deste Edital;

8.13. Em caso de discrepâncias dos valores ofertados, a CPL procederá as correções da seguinte forma:

a) Entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

b) No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterado o preço unitário e a quantidade;

c) No caso de erro de adição, a soma será ratificada, mantendo-se inalteradas as parcelas;

d) O preço total da PROPOSTA DE PREÇOS será ajustado pela CPL, em conformidade com os procedimentos enumerados nas alíneas precedentes para correção de erros. O valor resultante consistirá no preço-corrigido não podendo ser superior ao já ofertado e global da PROPOSTA DE PREÇOS.

8.14. A CPL reservadamente, verificará a HABILITAÇÃO e a conformidade do preço global da proposta mais vantajosa em relação ao orçamento previamente estimado para a contratação, sua conformidade com os requisitos do instrumento convocatório, promovendo a desclassificação daquela que:

8.14.1. Contenha vícios insanáveis;

8.14.2. Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

8.14.3. Apresente preços manifestamente inexequíveis ou acima do orçamento estimado para a contratação;

8.14.4. Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela CODEMAR S.A.;

8.14.5. Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre as licitantes.

8.15. As propostas com preços manifestamente inexequíveis, assim consideradas aquelas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) **Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela CODEMAR S.A., ou;**

b) **Valor orçado pela CODEMAR S.A.;**

c) **Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanáveis;**

d) **Apresentar qualquer oferta de vantagem baseada em proposta das demais licitantes ou de qualquer outra natureza, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdidos.**

8.16. A CPL promoverá diligência de forma a conferir a licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, caso ocorra a necessidade.

8.17. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta;

8.18. Serão convocadas as licitantes subsequentes em ordem de classificação, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer acima do valor do orçamento previamente estimado.

8.19. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada;

8.20. Se a proposta de menor valor não atender às exigências habilitatórias, serão requeridos e avaliados pela CPL, a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

9. PRAZOS E MEIOS PARA APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS E REPRESENTAÇÕES

9.1. Questionamentos e impugnações, ao instrumento convocatório, devem ser manejados no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** antes da data prevista para abertura das propostas, na CPL ou através dos e-mails licitacoes@codemar-sa.com.br ou cplcodemar01@gmail.com até as 17:00h.

9.1.1. A impugnação ao Edital, caso interposta através da internet, deverá ser carreada como anexo do e-mail, com arquivo em formato Portable Document Format (extensão .pdf) e devidamente assinada pelo representante legal da pessoa jurídica impugnante, com a respectiva comprovação dos poderes, sob pena de não conhecimento.

9.2. A CODEMAR S.A. responderá as dúvidas suscitadas (questionamentos) e impugnações a todos que tenham recebido os documentos desta licitação, até **03 (três) dias úteis** antes do dia fixado para a abertura das propostas.

9.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos e providências não têm efeito suspensivo.

9.4. Decairá do direito de impugnar e de pedir esclarecimentos nos termos deste edital perante a CODEMAR S.A. a licitante que não o fizer até o quinto dia útil que anteceder à data prevista para a abertura das Propostas.

9.5. As licitantes que desejarem recorrer dos atos do julgamento da proposta ou da habilitação deverão manifestar a sua intenção em sessão, após o ato de declaração da licitante vencedora, sob pena de preclusão.

9.5.1. A licitantes interessadas em manifestar sua intenção em recorrer deverá fazê-lo através dos e-mails licitacoes@codemar-sa.com.br ou cplcodemar01@gmail.com

9.5.2. Aqueles que manifestarem intenção em recorrer, dos atos da CODEMAR S.A. decorrentes da aplicação desta licitação, deverão apresentar suas razões, por uma das formas disciplinadas nos subitens 9.1. e 9.1.1., nos **5 (cinco) dias úteis** subsequentes, independentemente, de intimação ou notificação.

9.5.3. Os interessados poderão apresentar suas contrarrazões, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a eventual recurso interposto, a partir do comunicado oficial que será enviado através do e-mail cadastrado previamente pelas licitantes no sistema da CODEMAR S.A.

9.6. É assegurado as licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.7. Na contagem dos prazos estabelecidos na Lei 13.303/16, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

9.8. Os prazos previstos na Lei 13.303/16 iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito da CODEMAR S.A.

9.9. Caso a CPL decida pela improcedência do recurso, a questão será apreciada pela Diretoria Requisitante que proferirá a decisão final, que poderá ratificar ou não da decisão da CPL.

9.10. Caso não ratifique a decisão da CPL, a diretoria requisitante determinará as Presidente medidas que julgar cabíveis no caso.

9.11. Da decisão da CPL, reconsiderando o objeto do recurso, ou da decisão final da Diretoria Requisitante, caberá recurso hierárquico para a Autoridade Superior.

9.12. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

9.13. A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital e seus Anexos não serão conhecidos;

10. DO ENCERRAMENTO

10.1. Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento, o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado a Auditoria Interna para análise da regularidade do processo, que após isso remeterá o processo ao Diretor Presidente para:

10.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;

10.1.2. Anular o processo por vício de legalidade, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado;

10.1.3. Revogar o procedimento, por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, que constitua óbice manifesto e incontornável, ou nos casos do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODEMAR S.A.;

10.1.4. Adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente, preferencialmente em ato único.

10.1.5. Declarar a revogação do processo na hipótese de nenhum interessado ter acudido ao chamamento; ou na hipótese de todos as licitantes terem sido desclassificados ou inabilitados.

10.1.6. Revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade;

10.1.7. Adjudicar o objeto e homologar a licitação em ato único e encaminhar os autos para que esse convoque a licitante vencedora para assinatura do contrato.

10.2. Encerrada todo o procedimento licitatório, a CPL publicará o Resultado Final da Licitação.

11. CRITÉRIO DE REAJUSTE

11.1. Os Contratos Administrativos só poderão ser reajustados após 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta.

11.2. Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o índice disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte.

11.3. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da contratada, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador do faturamento.

11.4. O reajuste obedecerá ao disposto no item 23 do Termo de Referência.

12. DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados por meio de transferência bancária emitida por processamento eletrônico, em instituição financeira credenciada, a crédito da Contratada, pelos serviços efetivamente executados, contra a apresentação da competente nota fiscal/fatura. A contratada entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais dos serviços realizados e os respectivos valores apurados.

12.2. As medições serão realizadas de acordo com o item 22 do Termo de Referência.

12.3. Ocorrendo erro ou omissão, a quantidade a mais ou a menos será computada na mediação do mês subsequente àquele em que a **CODEMAR S.A.** manifestar o seu reconhecimento.

12.4. A **CODEMAR S.A.** somente receberá faturas para pagamento até o **5º (quinto) dia** do mês subsequente ao da medição.

12.5. O pagamento à contratada dos serviços, será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação da fatura emitida a cada 30 (trinta) dias de execução das etapas, e devidamente acompanhado cronograma físico atualizado, quando atestada pela CODEMAR S.A.

12.6. A Contratada deverá enviar para a **CODEMAR S.A.**, sob os cuidados da Superintendência de Administração e Finanças através do **e-mail financeiro@codemar-sa.com.br** ou telefone (21) 2634-1318, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente eletrônica), com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência ao vencimento.

12.6.1 Não sendo observado o prazo previsto no subitem anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à Contratada, não decorrendo disso quaisquer ônus para a **CODEMAR S.A.**

12.6.2 Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no caput reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e certificado pelo fiscal.

12.7. Na emissão da nota fiscal/fatura, a contratada deverá destacar o valor retido, a título de retenção para a seguridade social, nos exatos termos do § 1º, do Art. 31, da Lei Nº 8.212/91.

12.8. Suprimido.

12.9. Para fins de habilitação ao pagamento será procedido, igualmente, antes de cada pagamento, consulta pela Diretoria de Administração e Finanças, a fim de verificar a regularização da contratada, no que se refere às seguintes certidões: Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei e de Regularidade Fiscal junto às Fazendas Estadual e Municipal, devendo o resultado dessa consulta ser impresso e juntado aos autos do processo próprio. Os pagamentos somente serão liberados mediante comprovação pela contratada de sua situação de regularidade das referidas certidões, ressalvadas suas validades.

12.10. Os pagamentos somente serão liberados mediante comprovação pela contratada, de sua situação de regularidade perante as certidões do subitem 12.10, ressalvadas as validades das certidões.

12.11. O desembolso financeiro mensal máximo que a CODEMAR S.A. designará para o pagamento do objeto desta licitação será o estabelecido no **Termo de Referência**.

12.12. Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades e obrigações advindas da execução dos serviços prestados ou produto fornecido, nem implicará em aceitação dos serviços e produtos em desacordo com o previsto neste edital e seus anexos.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Aqueles que participarem do presente certame licitatório, ficaram sujeitos às sanções a penalidades de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento para contratar com a CODEMAR S.A, em caso de cometimento de infrações., conforme disposto na Lei 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR S.A.

13.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, responderá a processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, podendo ser impedido de

contratar com a CODEMAR S.A. e, será descredenciado no Registro Cadastral da CODEMAR S.A., pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais

13.3. Pelo descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas a licitante vencedora estará sujeita ao pagamento das multas, bem como os critérios estabelecidos no Termo de Referência – **Anexo IV do Edital.**

13.4. A notificação informando à contratada da aplicação da multa será feita por meio de ofício, garantida a defesa prévia assegurada a ampla defesa e o contraditório.

13.5. Em não sendo acatada a defesa pelo Diretor presidente, CODEMAR S.A. deduzirá o valor das multas aplicadas, dos créditos da contratada nas faturas correspondentes, por ocasião do pagamento destas.

13.6. A SANÇÃO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO PROMOVIDA PELA CODEMAR S.A. E DE COM ELA CONTRATAR SERÁ APLICADA NOS SEGUINTE CASOS:

- a) Quando a licitante vencedora não comparecer dentro dos prazos e condições estabelecidos neste edital e seus anexos, para assinar o contrato ou, injustificadamente se recusar a fazê-lo;
- b) Atraso injustificado no cumprimento de obrigação assumida contratualmente, de que resulte prejuízos para a CODEMAR S.A.;
- c) Execução insatisfatória do objeto do contrato quando, pelo mesmo motivo, já tiver sido aplicada à sanção de advertência;
- d) Execução de serviços inerentes ao objeto do contrato sem observância das normas técnicas ou de segurança.

13.7. A CODEMAR S.A. poderá a seu critério exclusivo e independentemente da aplicação de outras penalidades previstas na Lei 13.303/16, rescindir o contrato, após aplicar por mais de 20 (vinte) dias corridos a multa diária estabelecida no edital.

13.8. Qualquer sanção somente será relevada se ocorrerem, nos termos do Código Civil, situações configuradoras de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada pela contratada e aceitas pela CODEMAR S.A.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. Concluídos os trabalhos da CPL, encaminhado à Auditoria Interna para análise da legalidade, que, após isso, encaminhará o Relatório conclusivo ao Diretor Presidente da CODEMAR S.A., que no caso de aprová-lo, procederá à adjudicação e homologação do objeto da licitação.

14.2. A licitante vencedora será convocada pela CODEMAR S.A., no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da carta de convocação, para assinatura do competente instrumento de contrato – **Anexo VI do Edital.**

14.3. Na hipótese de a licitante vencedora não comparecer para assinar o contrato, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da convocação pela CODEMAR S.A., responderá por perdas e danos que vier a causar CODEMAR S.A. e/ou ao Município de Maricá, em razão da sua omissão, independentemente de outras cominações legais previstas no subitem **13.2**.

15. DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1. As condições do ajuste, para formalização da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, constam no ANEXO V Minuta da Ata de Registro de Preços.

15.2. O prazo para a apresentação da documentação para a formalização da Ata de Registro de Preços será de 05 (cinco) dias úteis contados após a convocação, sob pena de decadência ao direito do registro na ata, sem prejuízo das sanções descritas neste edital, devendo a licitante vencedora apresentar documentação relativa à habilitação neste certame que já esteja vencida.

15.3. A Ata deverá ser assinada por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

15.4. O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela CODEMAR S.A.

15.5. A Ata a ser firmada entre a CODEMAR S.A. e a vencedora do certame terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

15.6. Quando o Edital previr o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos custos variáveis por região.

15.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

15.8. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida no termo de referência.

15.9. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto na Lei 13.303/16, não cabendo a incidência de reajuste dos preços registrados na Ata, apenas revisão dos mesmos nas hipóteses legais permitidas.

15.10. Os preços somente poderão ser reajustados nos contratos decorrentes de Ata de Registro de Preços, observado o prazo estipulado neste Edital e o índice setorial aplicável.

15.11. A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

15.12. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

15.13. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pela CODEMAR S.A. por intermédio de instrumento contratual, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

15.14. A existência de preços registrados não obriga a CODEMAR S.A. a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

15.15. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador da CODEMAR S.A. convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

15.16. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

16. SEGURANÇA DO TRABALHO

16.1. A contratada deverá fornecer a todos os seus empregados a disposição dos serviços da CODEMAR S.A. os equipamentos de proteção individual, levando em consideração a periodicidade, a quantidade, o tipo e a qualidade dos mesmos, dentro das especificações exigidas pelo Ministério do Trabalho, com relação ao certificado de aprovação - C.A., e / ou Certificado de Registro do Importador - C.R.I.

16.2. Será de inteira responsabilidade da contratada, o treinamento de seus empregados quanto ao uso e conservação tanto dos EPI^{'S} (Equipamentos de Proteção Individual), quanto aos EPC^{'S} - (Equipamentos de Proteção Coletiva), em estrita obediência as Normas que regulam a matéria (PCMAT, PPRA, ASO^{'S} e CIPA) da Portaria nº. 3214.

16.3. A contratada deverá cumprir as instruções estabelecidas no Termo de Referência Específico de Segurança do Trabalho

17. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

17.1. Do contrato, regulado pelas instruções constantes deste Edital e seu(s) anexo(s), decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas aos serviços objeto desta licitação.

17.2. Fica determinado que os projetos, especificações e toda a documentação relativa ao serviço são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.

17.3. A contratada deverá manter as condições de contratação, inclusive o recolhimento do ISSQN ao Município do Local da prestação do serviço, durante toda a execução do contrato.

17.4. O contrato compreenderá a totalidade dos serviços, baseado no preço proposto pela licitante, considerado final e incluído todos os encargos, taxas e bonificações.

17.5. A contratada deverá manter um Preposto, aceito pela CODEMAR S.A., para representá-lo na execução do contrato.

17.6. A empresa contratada deverá providenciar, sem ônus para a CODEMAR S.A. e no interesse da segurança dos usuários e do seu próprio pessoal, o fornecimento de roupas adequadas ao serviço e de outros dispositivos de segurança a seus empregados, bem como a sinalização diurna e noturna nos níveis exigidos no Termo de Referência.

17.7. A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade da contratada.

17.8. Após a Homologação do resultado desta licitação, antes da assinatura do(s) contrato(s) decorrente(s) ou durante a execução deste(s), poderá ser permitida que a(s) licitante(s) vencedora(s) ou contratada(s) sofram processo de Fusão, Incorporação ou Cisão, desde que sejam observados pela(s) nova(s) empresa(s) os requisitos de Habilitação previstos no Edital e que sejam mantidas as condições estabelecidas no(s) contrato(s) original(is), quando já contratado, sendo que, em qualquer uma das hipóteses, a CODEMAR S.A. deverá ser notificada do processo e deliberará sobre a sua aceitação, ou não, condicionada à análise por parte da CODEMAR S.A. quanto à possibilidade de riscos de insucesso, além da comprovação dos requisitos contidos no Edital.

17.9. Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da futura da empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada a análise pela CODEMAR S.A. do procedimento realizado, tendo presente à possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual, bem como o estabelecido no Termo de Referência.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A licitante vencedora, se obriga a apresentar o seu contrato social, estatuto ou ato constitutivo e alterações atualizadas, os quais deverão indicar os nomes e demais informações de seus titulares que irão assinar o respectivo contrato, ou, se for o caso, o instrumento de procuração que contenha as informações equivalentes à CODEMAR S.A., no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da Homologação.

18.2. Suprimido.

18.3. Suprimido.

18.4. A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus Anexos, pois a simples apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS submete a licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;

18.5. É facultado à CPL, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas e saneamento destinados a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

18.6. Todos os materiais a serem fornecidos conforme planilhas, deverão estar em conformidade com a especificação técnica da ABNT, que estabelece os requisitos de qualidade.

18.7. Suprimido.

18.8. Suprimido.

18.9. Suprimido.

18.10. É obrigação da contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da contratação e qualificação exigidas na licitação.

18.11. Todas as empresas fornecedoras de mão-de-obra para a CODEMAR-S.A., ficam obrigadas a comprovar a Superintendência de Administração e Finanças a quem incumbir a autorização dos pagamentos mensais de cada uma dessas empresas fornecedoras de mão - de-obra, o efetivo cumprimento, mês a mês, de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias exigidas pela legislação trabalhista e previdenciária aplicável em relação a cada um dos seus empregados, de acordo com o Decreto 25.304, de 17/03/2003.

18.12. O pagamento da última parcela do valor do contrato mantido entre as empresas fornecedoras de mão- de obra e a CODEMAR-S.A., somente será efetuado pela mesma, após a comprovação pela empresa fornecedora de mão-de-obra contratada do pagamento de todos os direitos rescisórios de todos os seus empregados demitidos, inclusive, em se tratando de contratos trabalhistas por tempo indeterminado, os relativos ao aviso prévio e à multa do FGTS, conforme preceitua o Decreto 25.304, de 17/03/2003.

18.13. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CODEMAR S.A. ou ao Município de Maricá a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar objeto do contrato.

18.14. Suprimido.

18.15. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da contratação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a contratada, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis;

18.16. A CODEMAR S.A. reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como adiar “*sine die*” ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da PROPOSTA DE PREÇOS ou da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, desclassificar qualquer proposta ou desqualificar qualquer licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza;

18.17. Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, deverá a licitante, independente de comunicação formal da CODEMAR S.A., revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório;

18.18. Os interessados poderão obter informações e esclarecimentos sobre esta licitação na sala da CPL, sito à Rua Jovino Duarte de Oliveira, 481- Aeroporto de Maricá – Araçatiba– Maricá - RJ- CEP: 24901-130, no horário das 08:30 às 16:30 horas nos dias úteis, pelo do Telefone (21) 2634-1318 ou pelos e-mails licitacoes@codemar-sa.com.br e cplcodemar@gmail.com.

Maricá, 05 de dezembro de 2018

José Luiz da Silva Fernandes
Presidente da CPL

ANEXOS

- I – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME OU EPP;**
- II – CARTA PROPOSTA;**
- III – DECLARAÇÃO DO PROPONENTE DE QUE NÃO SE ENQUADRA EM NENHUM DOS IMPEDIMENTOS CONSTANTES NO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CODEMAR S.A.;**
- IV – TERMO DE REFERÊNCIA;**
- V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- VI- MINUTA DO CONTRATO**

Anexo I

DECLARAÇÃO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
Ref.: (Identificação da Licitação)

(Nome da empresa), estabelecida na _____ (rua; nº e cidade), por seu representante legal _____ (nome do representante, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF , endereço domiciliar), declara, sob as penas da lei penal e civil, que a ora declarante está classificada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual - MEI, perante (Receita Federal e/ou Secretaria da Fazenda do Estado), comprometendo-se ainda a informar caso deixe de ser enquadrada na condição de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI, nos termos da lei.

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal

Anexo II

CARTA PROPOSTA DE PREÇO

Item	Descrição	V. Total
1	Contratação por Sistema de Registro de Preço de Empresa para Serviço de Operação de Estação Prestadora de Serviços de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo-EPTA categoria “A”, e de auxílios de Proteção ao vôo para Aeródromo Municipal de maricá- SDMC.	R\$

OBS: Deve ser colocado dentro do envelope de Proposta de Preços uma via da Proposta impressa e um CD contendo arquivo do Word e Excel com a Proposta devidamente preenchida, em teor igual ao da impressa.

OBS: No dia marcado para a realização do certame deve a empresa participante trazer a proposta impressa e em CD-RW.

Em, ____ de _____ de 2018.

Nº CNPJ

Firma Proponente (Assinatura)

ACOMPANHA ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo III

DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE QUE NÃO SE ENQUADRA EM NENHUM DOS IMPEDIMENTOS CONSTANTES NO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CODEMAR S.A.

Ref.: (identificação da licitação)

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, sediada
_____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei,
que não se enquadra em nenhum dos fatos impedimentos constantes no regulamento de licitações e contratos da CODEMAR S.A., bem como está ciente da responsabilidade sobre as informações prestadas.

Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal

Dados da Declarante: Razão Social e Carimbo do CNPJ.

Anexo IV
TERMO DE REFERÊNCIA

Considerando as disposições da Lei nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos a Companhia de Desenvolvimento de Maricá S/A – CODEMAR realizará **Processo licitatório para contratação de empresa especializada em Serviço de operação de Estação Prestadora de Serviços de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo - EPTA categoria “A”, e de auxílios de Proteção ao voo para o Aeródromo Municipal de Maricá - SDMC**, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

1. OBJETO:

Constitui objeto deste processo administrativo a contratação de empresa para Serviço de operação de Estação Prestadora de Serviços de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo - EPTA categoria “A”, e de auxílios de Proteção ao voo para o Aeródromo Municipal de Maricá - SDMC, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

	Profissional/Descrição da Atividade	Valor Unitário Mensal	nº de Funcionários	Valor Unitário mensal	Valor Total Anual
1	Supervisor da EPTA	R\$	1	R\$	R\$
2	Operador de Telecomunicações - OEA	R\$	5	R\$	R\$
3	SUPRIMIDO	R\$	1	R\$	R\$
4	Custo Mensal de Material de Escritório e de Impressão de Relatórios/Expedientes.	R\$	1	R\$	R\$
Total				R\$	R\$

2. JUSTIFICATIVA e MEMÓRIA DE CÁLCULO:

Justificativa:

As EPTA'S visam atender as necessidades específicas de cada localidade e os tipos de operações em cada aeródromo, limitando e aumentando a eficiência e segurança do serviço prestado pelo Controle de Tráfego Aéreo, informação de Voo (AFIS), alertas, entre outros conforme a categoria em que esteja classificada. Os recursos das EPTA'S são empregados em complementação aos existentes na infra-estrutura de apoio à navegação aérea operados diretamente pelo Comando da Aeronáutica ou por organização da administração indireta, vinculada ao Comando da Aeronáutica. Compete aos operadores da EPTA (OEA), planejar todo o sistema operacional, gerenciar, controlar as atividades relacionadas com o controle aeroportuário preservando a segurança aérea e terrestre, tais como coordenar a movimentação em todo o solo aeroportuário mantendo todo o controle e fiscalização sistemática de todas as atividades operacionais, compreendendo como seu principal intuito a segurança, vigilância, gerenciamento e controle do espaço aéreo local, apoio logístico nas atividades de solo, com a finalidade de promover a implantação de um sistema com a capacidade de operar em rede interligada em tempo real com o controle de tráfego aéreo, subordinada ao DECEA – Departamento de Controle do Espaço Aéreo / Comando da Aeronáutica,

visando atender em todas as fases do voo em que lhe compete proporcionando mais segurança aos pilotos e usuários do nosso espaço aéreo.

O serviço a ser prestado como objeto deste Termo de Referência é para a prestação de Serviços Especializados para Operação da EPTA – Estação Prestadora de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo – Categoria “A” para o Aeródromo Municipal de Maricá – SDMC.

A prestação do serviço de operação da EPTA deverá seguir rigorosamente as Instruções do Comando da Aeronáutica relacionadas à atividade e indicadas ao final desta Especificação, em especial, ICA 63-10 (Estações Prestadoras de Serviços de Telecomunicações e Tráfego Aéreo), ICA 102-6 (Telecomunicações Aeronáuticas), ICA 102-7 (Licença e Certificado de Operador de Estação Aeronáutica), ICA 100-12 (Regras do Ar e Serviços de Tráfego Aéreo) todas devidamente atualizadas.

Será utilizado o Sistema de Registro de preços a fim de dimensionar a necessidade do serviço de operação da EPTA conforme a demanda no aeródromo e aumento gradativo da prestação dos serviços em atenção ao princípio da economicidade e eficiência. Será contratado de imediato o mínimo de 20%.

3. LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS:

O presente Termo de Referência - tem por objetivo apresentar as condições gerais e escopo para a contratação de serviços técnicos e especializados visando prestação de serviço especializado para operação da EPTA – Estação Prestadora de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo – Categoria “A” para o Aeródromo Municipal de Maricá – RJ, Como base do presente TR considera-se as seguintes regulamentações:

- Anexo 14 da ICAO;
- Normas do Departamento de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro – DECEA;
- Airport Services Manual, Part 5 da ICAO;
- NBR 5410 – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- NBR 13491 – Cabos de Fibra Óptica;
- ICA 53-2 – Sala de Informações Aeronáuticas de Aeródromo (sala AIS);
- ICA 53-3 - (Planejamento de Pessoal em Atividades AIS);
- ICA 53-5 - (Coleta de Dados Estatísticos);
- ICA 100-6 - (Telecomunicações Aeronáuticas);
- ICA 100-8 (Licença e Certificado de Habilitação Técnica para Controlador de Tráfego Aéreo);
- ICA 100-12 (Regras do Ar e Serviços de Tráfego Aéreo);
- IMA 102-6 - Telecomunicações Aeronáuticas;
- ICA 105-2 - Classificação dos Órgãos operacionais de Meteorologia Aeronáutica;
- ICA 102-7 - Licença e Certificado de Operador de Estação Aeronáutica;
- ICA 105-4 - Operação das Estações Meteorológicas de Superfície;
- ICA 105-2 - Classificações dos Órgãos Operacionais de Meteorologia Aeronáutica;
- ICA 63-10 - Estações Prestadoras de Serviços de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo;
- MCA 101-1 - Instalação de Estações Meteorológicas de Superfícies e Altitude;
- MCA 101-2 -Manual de Estações Meteorológicas de Superfícies;
- ICA 66-23 - Manutenção - Licenças e Certificados de Habilitação Técnica para o Pessoal; Técnico do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro;
- Lei 7.565 - Código Brasileiro de Aeronáutica;
- RBAC 154- Projeto de Aeródromos;
- RBAC 153 - Aeródromos - Operação, Manutenção e Resposta à Emergência;

- RBAC 139 - Certificação Operacional de Aeroportos;
- ICA 66-22 - Gerenciamento de inoperância no SISCEAB.DCA;
- 66-21 - Atividade de Manutenção no Sistema de Controle do Espaço Aéreo;
- ICA 63-22 - Programa de Vigilância da Segurança Operacional do Serviço de Navegação Aérea;
- ICA 121-10 - Inspeções de Segurança operacional do SISCEA;
- DCA 63-10 - Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional no SISCEAB;
- ICA 63-28 - Vistoria de Segurança Operacional do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro;
- ICA 100-31 - Requisitos dos Serviços de Tráfego Aéreo;
- ICA 66-23 – Licenças e Certificados de Habilitação Técnica para Pessoal Técnico do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro.

Nota: Os métodos e procedimentos para execução dos serviços deverão atender, além do que estiver explicitamente indicada nesta especificação, toda a legislação federal, estadual, municipal, normas técnicas, instruções, códigos, decretos, portarias, regulamentos de órgãos públicos e concessionários, que estejam em vigor e sejam pertinentes aos serviços, aos materiais, aos locais e aos profissionais.

4. OPERAÇÃO DA EPTA categoria “A” Maricá (SDMC):

- A operação da EPTA será executada através de um posto de serviço com um Operador de Estação Aeronáutica-OEA.
- Quando necessário, e por ocasiões das inspeções das autoridades aeronáuticas, o Gerente Operacional deverá estar presente para acompanhamento.
- A EPTA será operada em horário normal e extraordinário. A operação em horário normal será de 24 horas por dia, 7 (sete) dias da semana, podendo sofrer alteração a critério da CODEMAR S.A.;
- Quando operar em horário extraordinário, conforme previsto no item 5.7 da ICA 63-10, a Contratada deverá repassar ao CODEMAR S.A., os dados do (s) usuário (s) que solicitou a prorrogação, estabelecidos pelo DECEA, item 7.2 da ICA 63-10/2011;
- As informações do item anterior deverão ser encaminhadas ao CODEMAR S.A. no primeiro dia útil do mês subsequente, em forma de planilha, acompanhada das cópias dos fax de solicitação, e servirá para justificar o pagamento das horas extras;
- A prorrogação de horário só será efetuada quando solicitada pelo usuário com 24 horas de antecedência via fax, e-mail ou ofício, com identificação da aeronave e do proprietário, endereço completo, telefone, o qual deverá ser informado que a prorrogação será cobrada;
- O pagamento será executado no mês subsequente as operações, junto com a parcela do mês.

4.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA e VISITA TÉCNICA:

Para os efeitos da qualificação técnica a licitante deverá apresentar:

- a. Prova de capacidade técnica para a execução dos serviços, objeto desta licitação, demonstrada por meio de Atestado de Capacidade Técnica, que comprove em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, a prestação dos serviços compatíveis com o objeto desta licitação;
- b. Declaração da LICITANTE de que, no ato da assinatura do Contrato, a empresa vencedora do certame contará com o quadro de profissionais descritos no item 4.3.
- c. Cópia do CET – Certificado de Especialização Técnica Operacional para operações de Estação de Telecomunicações Aeronáuticas, mínimo CATEGORIA "A", emitido pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo ou seu Órgão Regional (Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo – CINDACTA), conforme legislação em vigor (ICA 63-10).

d. O licitante poderá realizar visita técnica, a fim de possibilitar melhores formulações da proposta. Caso opte em não realizar a visita, durante a fase de licitação, o licitante deverá apresentar declaração de que conhece integralmente as condições de execução e que assume total responsabilidade pela mesma. As visitas deverão ser previamente agendadas através do e-mail: aerodromodemarica@codema-sa.com.br.

4.2 ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS:

As atividades do objeto do presente Termo de Referência serão executadas por empresa especializada em Operação de Estação Prestadora de Serviço de Telecomunicação e Tráfego Aéreo EPTA “A”, que atendam às condições estabelecidas em especial na ICA 63-10 (Estações Prestadoras de Serviços de Telecomunicações e Tráfego Aéreo), ICA 100-12 (Regras do Ar e Serviços de Tráfego Aéreo) e demais legislações pertinentes ao desenvolvimento das atividades da EPTA – Categoria “A”, mediante a ocupação dos postos fixos com pessoal habilitado, conforme legislação sobre o assunto, pertencentes ao quadro de empregados da empresa CONTRATADA, cobrindo os horários e locais estabelecidos pela CONTRATANTE.

4.2.1 - PARA AS ATIVIDADES DE SUPERVISÃO:

Manter um responsável com formação de nível médio ou técnico com conhecimentos técnico-operacionais da área de proteção ao voo, conforme estabelecido na ICA 63-10 (Estação Prestadora de serviços de Telecomunicações e Tráfego Aéreo).

4.2.2 - PARA AS ATIVIDADES DE OPERAÇÃO:

Manter em seu quadro de pessoal, elementos com formação de nível médio ou técnico, capacitados com conhecimentos da Instrução ICA 63-10 (Estação Prestadora de serviços de Telecomunicações e Tráfego Aéreo) e demais legislações pertinentes ao desenvolvimento das atividades de EPTA – Categoria “A”, para operar os diversos equipamentos de uso na EPTA sob sua responsabilidade, devendo os operadores estarem qualificados de acordo com os requisitos estabelecidos na ICA 102-7 (Licença e Certificado de Operador de Estação Aeronáutica).

4.2.3 OPERAÇÃO DA RÁDIO MARICÁ:

A operação da Rádio Maricá ainda contempla a confecção das normas, acordos e procedimentos operacionais para a operação da AFIS MARICÁ (RÁDIO MARICÁ):

- Manual Operacional;
- Modelo Operacional;
- Política de Segurança Operacional;
- Plano de Segurança no Controle do Espaço Aéreo;
- Acordo Operacional com as Torres de Controle Adjacentes;
- Acordo Operacional com os Controles de Aproximação Rio de Janeiro (APP-RJ);
- Acordo Operacional com o Centro de Controle de Área de Curitiba (ACC CT);
- Demais acordos operacionais com os órgãos, escolas de aviação, empresas e unidade aéreas, necessários a operação.

4.2.4 OPERAÇÃO DA SALA DE TRÁFEGO (AIS):

A operação da Sala AIS pela CONTRATADA, visa prestar com profissionais devidamente habilitados (OEA – Operadores de Estação Aeronáutica), possuidores de Certificado de Habilitação Técnica (CHT) emitido pelo DECA os Serviços de Informações Aeronáuticas na Sala AIS do

Aeroporto de Maricá, sendo o responsável pela difusão, atualização, tradução e organização das informações e publicações utilizadas por aeronaves nacionais e estrangeiros em viagens nacionais e internacionais; informações referentes à meteorologia, infraestrutura aeroportuária, aerovias, canais de comunicação e informações técnicas sobre a localidade.

A contratada terá ainda que operar a Rede de Telecomunicações Fixas Aeronáuticas (AFTN) ou Sistema de Tratamento de Mensagens Aeronáuticas (AMHS) onde, a manutenção das informações atualizadas é vital para a segurança das aeronaves.

Ainda estabelece a proposta os serviços descritos na ICA 53-2 – Sala AIS e 53-3 – Planejamento de Pessoal AIS.

4.3 QUADRO PROFISSIONAL DA CONTRATADA:

Observadas as disposições e normas contidas neste termo de referência – Serviços Especializados para Operação da Estação Prestadora de Serviços de Telecomunicações e Tráfego Aéreo – EPTA – Categoria “A” no Aeroporto Municipal de Maricá – RJ, deverá ser disponibilizado pessoal suficiente para a cobertura dos seguintes postos, para a prestação dos serviços:

SUPERVISOR DA EPTA		
Posto	HORÁRIO	ESCALA
1	Diurno	6 X 1
OPERADOR DE TELECOMUNICAÇÕES - OEA		
Funcionários	HORÁRIO	ESCALA
1	6 às 12h	6 X 1
OPERADOR DE TELECOMUNICAÇÕES - OEA		
Funcionários	HORÁRIO	ESCALA
1	12 às 18h	6 X 1
OPERADOR DE TELECOMUNICAÇÕES - OEA		
Funcionários	HORÁRIO	ESCALA
1	18 às 0h	6 X 1
OPERADOR DE TELECOMUNICAÇÕES - OEA		
Funcionários	HORÁRIO	ESCALA
1	0 às 6h	6 X 1
OPERADOR DE TELECOMUNICAÇÕES - OEA		
Funcionários	HORÁRIO	ESCALA
1	Folguista	6 X 1

O Efetivo total para operação da EPTA, conforme disposto acima, foi estabelecido em face do horário de funcionamento da EPTA – Categoria “A”, dimensionados em turnos de 06 (seis) horas de trabalho, na cobertura dos postos 24 horas, de segunda a domingo, observadas as folgas semanais legais conforme as CCTs, exceto o posto Supervisor, subordinado à jornada de 36 hs de segunda a sábado.

NOTA: A comprovação do vínculo permanente entre os profissionais e a empresa, dar-se-á da seguinte maneira:

- Se de natureza empregatícia, por carteira de trabalho ou livro de registro de empregado, autenticado pelo Tribunal Regional do Trabalho;

- Se de natureza societária (sócio, diretor ou administrador), pelo estatuto social, contrato social, ata de eleição ou outro instrumento de registro comercial.

5. ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS:

5.1 Pelo Supervisor:

- Fiscalizar o trabalho dos operadores; zelar para que o material informativo esteja atualizado, disponível no local adequado e seja tratado com desvelo; cuidar para a informação fornecida seja a mais correta e completa possível;
- Ter perfeito conhecimento a respeito das informações de todos os NOTAM relacionados com a zona servida;
- Orientar e fiscalizar a preparação do boletim de informação pré voo, quando for adotado;
- Confeccionar as escalas de serviços; comunicar ao órgão de manutenção as inoperâncias de auxílios, equipamentos e instalações aeronáuticas que lhe cheguem ao conhecimento, inclusive aquelas de informação pós voo;
- Manter os operadores atualizados sobre os procedimentos de utilização do banco de informação aeronáutica;
- Comunicar à chefia quaisquer irregularidades ou mau funcionamento observados, tais como: deficiência na operação ou inoperância dos equipamentos da sala, erros em publicações, falta de publicações e reclamações dos usuários;
- Aplicar as normas de controle de suprimento e manutenção; e
- Aplicar as normas de segurança do trabalho.

5.2 Pelos Operadores:

- Manipulação e operação dos equipamentos transmissores e receptores de uso corrente, incluindo as instalações auxiliares e os equipamentos radiogoniométricos;
- Efetuar inspeção visual e verificação operacional diária no equipamento rádio utilizado, com cuidado necessário para detectar defeitos aparentes, corrigindo aqueles que não requeiram o uso de ferramentas especiais ou instrumentos;
- Transmitir mensagens em radiotelefonia, de acordo com a fraseologia padrão, com uso correto do microfone, boa articulação e qualidade de voz;
- Receber mensagens em radiotelefonia através de digitação ou retransmitir via terminais de vídeo teclado;
- Manusear o altímetro e o anemômetro e interpretar a leitura desses instrumentos;
- Operar os equipamentos de telecomunicações e rádio navegação;
- Ligar, ajustar a tensão e a corrente e desligar o grupo gerador;
- Operar o balizamento normal e de emergência da pista;
- Confeccionar observações meteorológicas elementares da área do aeródromo;
- Apto a operar Estações do Serviço Móvel Aeronáutico (AMS), do Serviço Fixo Aeronáutico (AFS) e fazer observações Meteorológicas regulares e especiais (METAR e SPECI);
- Cumprir e manter atualizadas as Normas e Instruções do Sistema de Proteção ao Voo (SPV) relativas a operações e funcionamento de Estação Aeronáutica;
- Manter e ter capacidade de demonstrar, a qualquer instante, um nível adequado de conhecimentos teóricos e práticos relativos à sua qualificação;
- Manter-se em dia com o Certificado Médico Aeronáutico e de Habilitação Técnica.

5.2.1 Compete aos Operadores conhecer:

- Normas de Telecomunicações Aeronáuticas do DECEA;

- b.** A organização básica da Rede Radiotelefônica Aeronáutica;
- c.** Características básicas de propagação das frequências altas e utilização das famílias de frequências;
- d.** Termos utilizados no Serviço Móvel Aeronáutico, palavras e frases de procedimento e o alfabeto fonético;
- e.** Códigos e abreviaturas utilizadas nas Telecomunicações Aeronáuticas;
- e.** A organização do Serviço Fixo Aeronáutico, com vistas à rápida e segura tramitação das mensagens destinadas ou originadas nos órgãos ATS;
- f.** Procedimentos de operação radiotelefônica da OACI, incluindo a aplicação no que se refere ao tráfego de socorro, urgência e segurança;
- g.** Idioma português, o qual deve ser falado fluentemente, sem qualquer sotaque ou embaraço que possa afetar a inteligibilidade na radiocomunicação;
- h.** Serviço de Tráfego Aéreo que permita o desempenho adequado de suas obrigações;
- i.** Serviço de Meteorologia do Comando da Aeronáutica, que permita a interpretação correta das informações meteorológicas usuais;
- j.** Código Morse Internacional, suficiente para a identificação dos auxílios à navegação aérea e sua manipulação;
- k.** Eletricidade e sua aplicação, casa de força e grupo gerador;
- l.** Funcionamento de rádio farol;
- m.** Balizamento de torres e instalações;
- n.** Balizamento normal de pista e de emergência;
- o.** Serviço de NOTAM; e
- p.** Procedimentos de perigo e urgência.

6. MATERIAIS NECESSÁRIOS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 Deverá a Contratada responsabilizar-se pela aquisição e manutenção dos materiais de escritório, suprimentos de informática e das publicações previstas no anexo B da ICA 53-2/2013 do Departamento de Controle do Espaço Aéreo para a operação da EPTA.

6.2 Deverá providenciar a Contratada e responsabilizar-se por 02 (duas) assinaturas do Conjunto “Assinatura Nacional do Conjunto de Navegação Asa Fixa e Rotativa” e aquisição das capas “Manual AIP-Brasil, Rotaer e AIP-Map, obtida junto ao Comando da Aeronáutica/PAME/Divisão de Publicações Aeronáuticas, mantendo-as sempre à disposição para consulta, inclusive para a Administração do Aeroporto.

7. UNIFORMES:

7.1 Os funcionários da CONTRATADA deverão trabalhar uniformizados, de acordo com modelo previamente aprovado pelo CODEMAR S.A..

7.2 Recomenda-se que os tecidos que servirão para a confecção dos uniformes, devem atender às condições climáticas ao local de trabalho.

7.3 A composição básica será:



CODEMAR S.A.

Processo nº: 17320/2018.

Data do Início: 07/08/2018

Rubrica: Folha: 375

I- FEMININO:

- 01 (uma) saia social
- 01 (uma) calça social
- 02 (duas) blusas
- 01 (um) pulôver
- 01 (um) par de sapatos, tipo social.
- 01 (um) abrigo de frio para inverno.

II- MASCULINO:

- 02 (duas) calças sociais
- 02 (duas) camisas sociais
- 01 (um) par de sapatos tipo social
- 01 (um) pulôver
- 01 (um) abrigo de frio para inverno.

NOTA: Os uniformes deverão ser substituídos no máximo a cada 12 (doze) meses ou quando se encontrarem fora dos padrões de apresentação pessoal exigido pelo CONTRATANTE, através da Comissão de Fiscalização.

8. TAXAS DE INSPEÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

O pagamento das Taxas relativas ao objeto deste termo de referência será de responsabilidade da contratada.

9. DA MÃO-DE-OBRA VINCULADA:

Caberá à Contratada recrutar em seu nome e sob a sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à execução dos serviços, cabendo-lhes todos os pagamentos, inclusive os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, enfim os encargos previstos na legislação vigente e de quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregador.

10. CONDIÇÕES DE SEGURANÇA:

10.1 É de fundamental importância o rigoroso cumprimento por parte da CONTRATADA das normas relacionadas à Segurança e Saúde no Trabalho (SST), estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, além de permitir de maneira ampla e total a fiscalização periódica dos serviços executados, pela área de SST da CONTRATANTE.

10.2 A CONTRATADA está sujeita, em qualquer instante, à interrupção dos trabalhos por ela desenvolvidos, que não estejam de acordo com as normas legais e recomendações pela área de SST da CONTRATANTE, tais como a existência de riscos para o executante ou terceiros, falta do uso de EPI, etc. O serviço suspenso só poderá ser retomado quando forem sanadas as deficiências encontradas e que levaram à sua interrupção. O descumprimento das obrigações referentes à segurança e saúde no trabalho é considerado falta grave, podendo ser objeto de penalidades previstas no contrato.

10.3 Deverão ser providenciadas pela CONTRATADA, caso necessário, placas de sinalização e interdição de áreas, bem como cones, fitas e adesivos que indiquem o perigo alusivo ao serviço executado. O acesso aos locais de trabalho para execução dos serviços, objeto desta especificação,



CODEMAR S.A.

Processo nº: 17320/2018.

Data do Início: 07/08/2018

Rubrica: Folha: 376

somente serão autorizados mediante o cumprimento das normas de segurança da CONTRATANTE.

10.4 Eventuais orientações e restrições relativas a este item deverão ser acatadas pela CONTRATADA.

10.5 Todos os empregados da CONTRATADA deverão, obrigatoriamente, estar uniformizados, portando crachás de identificação da CONTRATANTE.

10.6 A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente as condições de segurança impostas pela CONTRATANTE, em especial aquelas relacionadas a serviços executados nas proximidades da faixa de pista e áreas operacionais.

11. FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL:

- Boné ou chapéu: Protege usuário de insolação;
- Calçados de couro: Para trabalhos em locais que apresentam riscos de lesão do pé
- Capa de Chuva: Proteção ao usuário contra chuvas;
- Colete de Múltiplos Usos: vestimenta indicada para trabalhos de campo e transporte de objetos;
- Protetores auriculares: De acordo com o trabalho a ser realizado;
- Protetor solar FPS nº30: Para trabalhos executados em campo, na exposição ao sol;
- Botas de borracha: Para trabalhos executados em locais molhados ou lamacentos, especialmente quando na presença de substâncias tóxicas;
- Par de perneiras: Proteção do trabalhador contra objetos cortantes e contra mordeduras de animais peçonhentos.

11.1 A CONTRATADA é responsável pela escolha, entrega e treinamento sobre uso dos EPI's a serem fornecidos ao empregado (de acordo com as atividades desenvolvidas). Apenas os equipamentos de proteção com certificado de aprovação - CA- emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE podem ser entregues ao empregado.

11.2 São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento e reposição, quando necessário, aos seus profissionais os uniformes e todos os equipamentos de proteção individuais (EPI) e coletivos (EPC), conforme determinação das normas de SST, necessários a realização dos serviços especificados.

11.3 O empregado deverá estar devidamente identificado durante as atividades no aeroporto por meio do Credenciamento Aeroportuário emitido pela CONTRATANTE., com a obtenção de certificados (autenticados) de formação e de atualização para desempenho das atividades.

11.4 O credenciamento será fornecido pela área de segurança da CONTRATANTE.

11.5 Os Uniformes e EPIs deverão ser utilizados pelo empregado da CONTRATADA, sempre que desempenhar atividades no aeroporto, em especial nas áreas de acesso restrito, a partir do início da vigência do contrato. O empregado deverá estar devidamente uniformizado para que seja facilmente identificado. O uniforme deverá ser entregue ao funcionário já no início dos trabalhos no aeródromo.

11.6 Serão de uso obrigatório, no mínimo, os seguintes equipamentos, obedecido ao disposto na NR06.

11.7 Os EPIs adquiridos pela CONTRATADA devem ser adequados às atividades do empregado.

12. VIGÊNCIA DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO:



CODEMAR S.A.

Processo nº: 17320/2018.

Data do Início: 07/08/2018

Rubrica: Folha: 377

12.1 O prazo deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data fixada na Ordem/Ofício de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, mediante Termo Aditivo ao correspondente contrato, desde que as partes se manifestem, favoravelmente, com antecedência de 90 (noventa) dias, nos termos e condições da legislação vigente e conforme previsto no artigo 71 da Lei 13.303/16.

12.2 Será dada Ordem de Início para o período diurno e após a conclusão da implantação do balizamento noturno será dada a segunda ordem de início para o período noturno.

12.3 A prestação do serviço terá início em até 30 dias após a assinatura do contrato;

12.4 O pagamento deverá ser realizado mensalmente em até 30 dias da emissão da Nota Fiscal.

13. CREDENCIAMENTO:

13.1 O acesso aos locais de trabalho, para execução dos serviços do objeto deste Termo de Referência só será autorizada mediante normas de segurança da CONTRATANTE. Eventuais orientações e restrições relativas a este item deverão ser acatadas pela CONTRATADA.

13.2 Todos os empregados da CONTRATADA deverão, obrigatoriamente, estar uniformizados e identificados por meio do Credenciamento Aeroportuário emitido pela CONTRATANTE.

13.3 Não será permitido o acesso de empregados que se apresentarem para a execução de suas atividades sem portarem suas cédulas de identificação aeroportuária.

13.4 O credenciamento será fornecido pela área de Segurança da CONTRATANTE, mediante a comprovação de vínculo empregatício e certificados (autenticados) de formação e atualização para desempenho das atividades.

13.5 A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente as condições de segurança impostas pela CONTRATANTE, em especial aquelas relacionadas a serviços executados nas proximidades da pista e áreas operacionais.

14. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS:

Serão aceitas apenas as propostas cujo valor se situe abaixo ou igual a estimativa do preço pesquisado no mercado.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

15.1. A prestação do serviço de Operação de EPTA – Estação Prestadora de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo – Categoria “A”, deverá seguir rigorosamente as Instruções do Comando da Aeronáutica relacionadas à atividade, em especial, ICA 63-10 (Estações Prestadoras de Serviços de Telecomunicações e Tráfego Aéreo), MCA 102-7 (Manual de Telecomunicações Aeronáuticas), ICA 102-7 (Certificado de e Habilitação do Operador de Estação Aeronáutica), ICA 100-12 (Regras do Ar) e ICA 100-37 (Serviços de Tráfego Aéreo) todas devidamente atualizadas, (ou as que vierem a substituí-las em todo ou em parte, a qualquer tempo).

15.2. As responsabilidades legais, civis, criminais e perante os órgãos competentes, em especial o Departamento de Controle do Espaço Aéreo – DECEA e o Segundo Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle do Tráfego Aéreo – CINDACTA 2 ou SRPV/SP, serão de inteira responsabilidade da contratada, nos assuntos de sua competência e responsabilidade, respondendo isoladamente sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.



CODEMAR S.A.

Processo nº: 17320/2018.

Data do Início: 07/08/2018

Rubrica: Folha: 378

15.3. A CONTRATADA deverá apresentar o Certificado de Especialização Técnica – CET emitido pelo DECEA que homologa a empresa para operação de EPTA (Projeto e Instalação de Auxílios à Navegação Aérea).

15.4. A Contratada deverá ser responsável pela emissão da Autorização de Operação pelo CINDACTA 2 ou SRPV/SP e DECEA da EPTA “A” SDMC.

15.5. Os custos decorrentes das indenizações dos serviços prestados pelo DECEA (ICA 172-2), caso haja, em especial inspeções, vistorias, levantamento topográficos e voos de inspeção, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

15.6. O pagamento de quaisquer tributos incidentes sobre sua atividade empresarial ou sobre o contrato, bem como os encargos sociais e trabalhistas que incidam ou venham a incidir sobre seus empregados é responsabilidade da CONTRATADA.

15.7. Caberá à CONTRATADA a inteira responsabilidade pela qualidade dos serviços e elaboração dos levantamentos citados neste Termo de Referência, assim como a observância e normas técnicas e códigos profissionais e legislação pertinente.

15.8. Apresentar-se sempre que solicitado às convocações feitas pela CONTRATANTE, de modo que nenhuma atividade possa ser retardada ou suspensa, cabendo-lhe ainda o ônus ocasionado pelo não atendimento da convocação.

15.9. Os requisitos solicitados por órgãos competentes devem ser atendidos, como qualificações da empresa e procedimentos que envolvem toda a atividade.

15.10. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela mobilização de pessoal, material e equipamentos necessários à execução dos serviços contratados.

15.11. Para realizar o serviço será necessário o credenciamento do pessoal da CONTRATADA com a necessidade de participação de curso específico ministrado pela CONTRATANTE (AVSEC, SGO) para emissão da Credencial Aeroportuária, tais como suas atualizações. Este credenciamento se dará a expensas da CONTRATANTE.

15.12. Os membros da equipe sob a responsabilidade da CONTRATADA e em atividade no sítio aeroportuário deverão portar, na altura do peito, as credenciais de identificação.

15.13. A identificação do pessoal e a restituição das credenciais ao término da validade serão única e exclusivamente de responsabilidade da CONTRATADA.

15.14. As credenciais aeroportuárias deverão ser entregues à CONTRATANTE tão logo terminem as atividades realizadas no interior do sítio aeroportuário e demais dependências aeroportuárias.

15.15. Todo e qualquer custo e/o responsabilidade por seus empregados serão exclusivos da CONTRATADA.

15.16. Quaisquer danos que por ventura a CONTRATADA causar aos equipamentos ou materiais de terceiros, ficará por sua conta o ressarcimento destes.

15.17. Todo e qualquer documento fornecido pela CONTRATANTE para a CONTRATADA destinar-se-á única e exclusivamente para os fins deste serviço.

15.18. Encaminhar à Diretoria Requisitante o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à CONTRATADA.

15.19. Solicitar à contratada, todas as providências necessárias ao cumprimento das suas obrigações.

15.20. Fornecer mensalmente as escalas de serviço, bem como as folhas de frequência em papel timbrado da empresa, inclusive do Folguista;



CODEMAR S.A.

Processo nº: 17320/2018.

Data do Início: 07/08/2018

Rubrica: Folha: 379

15.21. CONTRATADA deverá manter todos os sistemas, subsistemas e equipamentos atendidos pelo presente TR em condições normais de funcionamento;

15.22. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução Contrato, pagando os emolumentos prescritos em lei;

16. OBRIGAÇÕES DA CODEMAR S.A.:

A CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

16.1. Permitir a CONTRATADA acesso a todas as áreas, instalações e equipamentos necessários ao cumprimento das tarefas previstas neste Termo de Referência.

16.2. Aplicar treinamento introdutório necessário ao início das atividades aos empregados da CONTRATADA, assim como outros decorrentes da introdução de novos métodos, técnicas e equipamentos.

16.3. Fornecer à CONTRATADA radiocomunicação para utilização dentro do sítio aeroportuário.

16.4. Disponibilizar sem custos o credenciamento do pessoal da CONTRATADA, bem como todos os cursos (AVSEC, SGSO) necessários para emissão da Credencial Aeroportuária a serem dados pela administração do Aeródromo de Maricá.

16.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

16.6. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

16.7. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

16.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

16.9. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

16.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16.11. Proporcionar todas as facilidades ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da contratada às dependências da CONTRATANTE relacionadas à execução do contrato;

16.12. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

16.13. Nomear a comissão de fiscalização do Contrato da Companhia de Desenvolvimento de Maricá através da Diretoria de Operações, sendo designados um gestor do contrato, um fiscal técnico e um fiscal administrativo (Artigo 104 do Regulamento de Licitações e Contratos. A referida comissão deverá informar regularmente o acompanhamento, fiscalização e ateste dos serviços, e terá a competência de dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.



CODEMAR S.A.

Processo nº: 17320/2018.

Data do Início: 07/08/2018

Rubrica: Folha: 380

18. LOCAL DE TRABALHO:

O local de trabalho será na Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR, CNPJ. 20.009.382/0001-21, situada na Rua Jovino Duarte de Oliveira, número 481, Aeródromo Municipal de Maricá, Galpão Central, 2º andar – Centro – Maricá/RJ (CEP 24.901-130). Em dias úteis das 8h às 17h.

19. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

O objeto da presente licitação será recebido:

- a.** Recebimento provisório: após 03 (três) dias corridos, contados a partir da entrega do relatório mensal de realização de serviços;
- b.** Recebimento definitivo: dar-se-á após a execução do contrato em 5 (cinco) dias corridos.

20. PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO:

Nos casos de recusa serviços, o licitante vencedor terá prazo de 2 (duas) horas para providenciar a substituição dos Operadores de Estação Aeronáutica (OEA), contados a partir da comunicação escrita, feita pela Comissão de Fiscalização, sob pena de ser considerada em atraso quanto à obrigação contratual.

20.1. À Comissão referida compete, entre outras atribuições:

- a.** Encaminhar à Diretoria Requisitante o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à CONTRATADA.
- b.** Solicitar à contratada, todas as providências necessárias ao cumprimento das suas obrigações.
- c.** A ação da Comissão não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

21. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

21.1. O pagamento será mediante EMPENHO, de acordo com os serviços executados, após a data do recebimento definitivo do objeto, pela Comissão de Fiscalização, mediante apresentação de Nota Fiscal, conferida e atestada.

21.2. O pagamento deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal.

21.3. O não cumprimento do subitem anterior, implicará na sustação do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas certidões, não podendo ser considerado atraso de pagamento.

22. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

22.1. Após o término de cada período mensal, a Contratada elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados;

22.2. As medições para efeito de pagamento dos serviços serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

- a.** No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a Contratada entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais dos serviços realizados e os respectivos valores apurados;
- b.** A CONTRATANTE solicitará à Contratada, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da Nota Fiscal/Fatura;



CODEMAR S.A.

Processo nº: 17320/2018.

Data do Início: 07/08/2018

Rubrica: Folha: 381

- c. As medições subsequentes serão realizadas a cada período de 30 (trinta) dias, contados da data de término do período abrangido pela medição anterior;
- d. Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:
- I. O valor dos pagamentos das medições será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitos e glosados pela CODEMAR S.A. por motivos imputáveis à contratada, ou seja, o número de dias efetivamente trabalhados, no período considerado;
- II. A realização dos descontos indicados acima, não prejudica a aplicação de sanções à contratada;

23. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS e DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

- 23.1. Os preços da mão de obra serão reajustados em decorrência de alterações nas Convenções ou Acordos Coletivos, ou na legislação trabalhista e previdenciária.
- 23.2. Os preços dos materiais, utensílios e equipamentos serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.
- 23.3. É admitida repactuação deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.
- 23.4. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.
- 23.4.1. Se não houver sindicatos ou conselhos de classe instituídos, cabe à CONTRATADA a demonstração da variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.
- 23.5. Os preços dos materiais, utensílios e equipamentos serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.
- 23.6. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.
- 23.7. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e prorogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

24. VALIDADE DA PROPOSTA:

A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias.

25. FONTE DE RECURSOS:

UNIDADE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA	ORIGEM DE RECURSOS

26. ORÇAMENTO, MODELO DE LICITAÇÃO ADOTADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

26.1 O orçamento será SIGILOSOS nos termos do artigo 34 da Lei 13.303/16 e Artigo 40 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos

26.2 Modalidade de licitação: MODO DE DISPUTA ABERTO; (Artigo 52, § 1º da Lei 13.303/16 c/c Artigo 60, inc. I do Regulamento de Licitação);

26.3 Tipo de Licitação: Menor Preço Global (Artigo 54, inc. I do Regulamento de Licitação);

26.4 Regime de Execução: Empreitada por preço Global, conforme previsto no Artigo 42 Inciso II da Lei 13.303/2016 e Artigo 41, inc. II do Regulamento de Licitações e Contratos);

26.5 Registro de Preço (Lei 13.303/16, Artigo 63, inc. III, Artigo 65 e 66).

ANEXO(S):

- Planilha de Detalhamento de Custos e Formação de Preços – Anexo I;
- Matriz de Risco – Anexo II;
- Acordo de Nível de Serviço – Anexo III.

Maricá, 13 de novembro de 2018.

Bruno Marinho de Oliveira Lopes

Responsável Técnico

Isaac Pereira da Silva do Nascimento

Superintendente de Gestão Aeroportuária

De acordo, conforme documento técnico:

Bruno Fialho Ribeiro

Diretor de Operações

Aprovo o presente Projeto Básico para fins do disposto na 13.303/16 e AUTORIZO, na forma do Estatuto.

José Orlando de Azevedo Dias

Diretor Presidente



CODEMAR S.A.
Processo nº: 17320/2018.
Data do Início: 07/08/2018
Rubrica: Folha: 383

Planilha de Detalhamento de Custos e Formação de Preços – Anexo I

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS REFERENTE À MÃO DE OBRA:

OBS: Preencher uma planilha individual para cada posto de serviço.

Nº Processo

Licitação Nº

Dia ___/___/___ às ___h ___min

Discriminação dos serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mê/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano acordo, convenção ou sentença normativa dissídio	
D	Nº de meses de execução contratual	

MÃO-DE-OBRA

Mão-de-Obra Vinculada à Execução Contratual

Dados complementares para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Módulo 1 : Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor
A	Salário Base	R\$
B	Adicional de periculosidade	R\$
C	Adicional de insalubridade	R\$
D	Adicional noturno	R\$
E	Hora noturna adicional	R\$
F	Adicional de Hora Extra	R\$
G	Intervalo Intra jornada	R\$
H	Outros (especificar)	R\$
	Total da Remuneração	R\$

Módulo 2 : Benefícios Mensais e Diários

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor
A	Transporte	R\$
B	Auxílio alimentação	R\$



CODEMAR S.A.
Processo nº: 17320/2018.
Data do Início: 07/08/2018
Rubrica: Folha: 384

C	Assistência médica e familiar	R\$
D	Auxílio Creche	R\$
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	R\$
F	Outros (Café da Manhã)	R\$
	Total da Remuneração Total de Benefícios mensais e diários o	R\$

Módulo 3 : Insumos Diversos

3	Insumos Diversos – Benefícios Mensais e Diários	Valor
A	Uniformes/EPI	R\$
B	Materiais	R\$
C	Equipamentos	R\$
D	Exames Médicos	R\$
	Total de Insumos Diversos	R\$

Módulo 4: Encargos Sociais e Trabalhistas Submódulo 4.1 - Encargos Previdenciários e FGTS

4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	%	Valor
A	INSS		
B	SESI OU SESC		
C	SENAI OU SENAC		
D	INCRA		
E	Salário educação		
F	FGTS		
G	Seguro acidente de trabalho		
H	SEBRAE		
	Total		

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são estabelecidos pela legislação.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Submódulo 4.2 - 13º Salário

4.2	13º Salário	Valor
A	13º Salário	
	Subtotal	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º salário	
	Total	

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade	Valor
------------	--------------------------------	--------------



CODEMAR S.A.
Processo nº: 17320/2018.
Data do Início: 07/08/2018
Rubrica: Folha: 385

A	Afastamento Maternidade	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre Afastamento Maternidade	
	Total	

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	Valor
A	Aviso prévio indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	
C	Multa do FGTS e CS do aviso prévio indenizado	
D	Aviso prévio trabalhado	
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	
F	Multa do FGTS e CS do aviso prévio trabalhado	
	Total	

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do custo de reposição do profissional ausente	Valor
A	Férias e terço constitucional de férias	
B	Ausência por doença	
C	Licença paternidade	
D	Ausências legais	
E	Ausência por Acidente de trabalho	
F	Outros (especificar)	
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	
	Total	

Quadro-Resumo - Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	Valor
4.1	13º salário	
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	
4.3	Afastamento maternidade	
4.4	Custo de rescisão	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	
4.6	Outros (especificar)	



CODEMAR S.A.
Processo nº: 17320/2018.
Data do Início: 07/08/2018
Rubrica: Folha: 386

Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor
A	Custos Indiretos		
B	Tributos - Base de cálculo		
B.1	PIS		
B.2	COFINS		
B.3	ISS		
B.4	Outros tributos		
C	Lucro		
	Total		

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO*

A	Módulo 1 - Composição da remuneração	VALOR
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Insumos Diversos	
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	
	Subtotal (A+B+C+D)	
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
	Valor total por empregado -	

* a planilha de composição de custos e formação de preços referente à mão de obra deverá ser preenchida para cada mão de obra.

QUADRO RESUMO DA ESTIMATIVA DE PREÇOS GERAL

Item	Profissional/Descrição da Atividade	Valor Unitário Mensal p/ Posto	nº de Postos	Valor Unitário mensal	V. Total Anual
1	Supervisor da EPTA - Jornada 36 hs sem./2ª a sábado		1	R\$	R\$
2	Operador de Telecomunicações - OEA - Jornada 06 às 12 hs / 2ª a dom.		1	R\$	R\$
3	Operador de Telecomunicações – OEA Jornada 12 às 18 hs / 2ª a dom.		1	R\$	R\$
4	Operador de Telecomunicações – OEA Jornada 18 às 24 hs / 2ª a dom.		1	R\$	R\$
5	Operador de Telecomunicações – OEA Jornada 24 às 06 hs / 2ª a dom.		1	R\$	R\$
6	Operador de Telecomunicações – OEA (Folguista Rotativo)		1	R\$	R\$
Subtotal			6	R\$	R\$
Item	Descrição	Valor Mensal		Valor Anual	
1	SUPRIMIDO	R\$		R\$	
2	Custo Mensal de Material de Escritório e de Impressão de Relatórios/Expedientes.	R\$		R\$	
Subtotal		R\$		R\$	
Total Geral				R\$	

Bruno Marinho de Oliveira Lopes
Responsável Técnico.

Matriz de Risco – Anexo II

Considerando os termos do Artigo 69, inciso X, combinado com Artigo 42, inciso X da Lei Federal nº 13.303, de 01 de julho de 2016, aplica-se ao contrato vinculado a este Termo de Referência os seguintes riscos e responsabilidades entre as partes, caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação. A seguir é apresentado a listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença e a previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo quando de sua ocorrência:

Item	Tipo de Risco	Motivo	Severidade	Probabilidade	Risco	Ações Mitigadoras	Resp. do Contratado	Resp.do CODEMAR S.A.
1	Aumento no custo da mão de obra	Reajustes salariais para recomposição da inflação; Acordos Coletivos de Trabalho (ACT) para a categoria	1	1	2	Acompanhar a política de reajuste salarial publicada pelo governo e o ACT da categoria.	X	
2	Aumento no custo de insumos	Reajustes de preços de fornecedores	1	2	3	Acompanhar a flutuação de preços praticados por fornecedores	X	

		s materiais e equipamentos						
3	Aumento do custo do frete/transporte	Reajustes de preços de combustíveis	2	3	5	Acompanhar a flutuação dos preços dos fretes, indicando novos modais ou rotas	X	
4	Paralisação injustificada do serviço	Não atendimento aos padrões e normas que regem o setor	3	1	4	Adotar procedimentos e manter-se adequado às normas que regem o setor	X	
5	Atraso no pagamento do Boletim de Medição	Ausência de fiscal substituto; Problemas no fluxo de caixa da CODEMAR S.A.	1	1	2	Nomear o fiscal e o gerente do contrato; Acompanhar o fluxo de caixa para a realização do pagamento no prazo pactuado		X
6	Risco do Contrato	Identificação de serviço/escopo adicional em razão de	1	2	2	_____		X

		caso fortuito ou força maior.						
--	--	-------------------------------	--	--	--	--	--	--

SEVERIDADE/PROBABILIDADE	BAIXA (1)	MÉDIA (2)	ALTA (3)
BAIXA (1)	Risco trivial (2)	Risco tolerado (3)	Risco moderado (4)
MÉDIA (2)	Risco tolerado (3)	Risco moderado (4)	Risco substancial (5)
ALTA (3)	Risco moderado (4)	Risco substancial (5)	Risco intolerável (6)

NÍVEL DE RISCO	AÇÃO
Trivial / Importância 2	Risco com pouco impacto no equilíbrio econômico-financeiro do contrato, facilmente corrigido por ações da parte responsável.
Tolerável / Importância 3	Risco com baixo impacto no equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Pode-se considerar uma solução mais econômica ou melhorias que não importam custos extras. A monitorização é necessária para assegurar que os controles são mantidos e continuam eficazes, considerada a responsabilidade da parte definida na Matriz de Risco.
Moderado / Importância 4	Risco com médio impacto no equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Devem ser feitos esforços para reduzir o risco, mas os custos de prevenção devem ser cuidadosamente medidos e limitados. As medidas de redução de risco devem ser implementadas dentro do período de tempo definido para o contrato. Quando o risco moderado é associado a severidade alta, uma avaliação posterior pode ser necessária, a fim de estabelecer mais precisamente a probabilidade

	do dano, como uma base para determinar a necessidade de medidas de controle aperfeiçoadas, considerada a responsabilidade da parte definida na Matriz de Risco. Substancial
Substancial / Importância 5	Risco com grande impacto no equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Recursos poderão ter de ser alocados para reduzir o risco, considerada a responsabilidade da parte definida na Matriz de Risco.
Intolerável / Importância 6	Risco iminente e com grande impacto no equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Recursos consideráveis poderão ter de ser alocados para reduzir o risco, considerada a responsabilidade da parte definida na Matriz de Risco.

1 - Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a CODEMAR S.A. sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
- e) Outras informações relevantes.

1.1 - Após a notificação, a CODEMAR S.A. decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a CONTRATADA. Em sua decisão a CODEMAR S.A. poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

1.2 - A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas no Contrato;



CODEMAR S.A.
Processo nº: 17320/2018.
Data do Início: 07/08/2018
Rubrica: Folha: 392

1.3 - O reconhecimento pela CODEMAR S.A. dos eventos descritos acima deste Contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

2 - As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

2.1 - As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

2.2 - As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

2.3 - Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

2.3.1 - O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

2.4 - As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

3 - Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos acima, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

Rua Jovino Duarte de Oliveira, nº481 - Aeroporto de Maricá – Araçatiba – Maricá – RJ - CEP: 24901-130 <http://www.codemar-sa.com.br> / (55) 21 2634-1318

1814

1889



CODEMAR S.A.
Processo nº: 17320/2018.
Data do Início: 07/08/2018
Rubrica: Folha: 394

Acordo de Nível de Serviço – Anexo III

1.1. Todas as ocorrências relativas à execução dos serviços serão registradas pela CODEMAR S.A., que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos na ocorrência das infrações identificadas na tabela a seguir:

Item	Ocorrências	Pontos
01	Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registros de ocorrências;	0,20
02	Cobrança por serviços não prestados;	0,20
03	Cobrança fora do prazo estabelecido;	0,30
04	Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CODEMAR S.A., para cada 24h de atraso;	0,20
05	Não atendimento a qualquer outra obrigação expressa nesse documento não especificada nesta tabela	0,20
06	Uso, manuseio, conservação e manutenção inadequadas das instalações, equipamentos, móveis e utensílios, por ocorrência;	0,20
07	Mudança nas rotinas de manutenção, sem prévia autorização da CONTRATANTE, por ocorrência	0,40
08	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	4,00
09	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	3,20
10	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	0,80
11	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado, sem crachá, por empregado, por ocorrência	0,20
12	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço, por dia;	0,40
Para os itens a seguir, deixar de:		
13	Zelar pelas instalações do aeroporto utilizadas, por item, por dia	0,80
14	Registrar e controlar diariamente, a assuidade e pontualidade de seu pessoal, por empregado, por dia;	0,20
15	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	0,40

16	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário, por dia	0,20
17	Entregar os salários, vales transporte e ticket-refeição nas datas avançadas por ocorrência e por dia;	0,20
18	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário, por dia;	1,60
19	Fornecer EPIs, quando exigidos em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidade àqueles que se negarem a usa-los, por empregado, por ocorrência	0,80
20	Fornecer 02 (dois) uniformes completos e adequados às diferentes condições climáticas, anualmente, por funcionário, por ocorrência;	0,80
21	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas ou indiretas relacionadas a execução deste Contrato, por dia e por ocorrência	3,20
22	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item, por ocorrência	0,20
23	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item, por ocorrência	0,40

1.2 A cada mês será apurado o somatório da pontuação decorrente dos registros de ocorrências até o presente momento. Esta soma servirá como base para que a CODEMAR S.A. aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o devido processo administrativo:

Pontuação acumulada	Sanção
1 (um) ponto	Advertência, caso não tenha sido aplicado anteriormente durante a vigência do contrato.
2 (dois) pontos	Multa correspondente a 1% do valor mensal do contrato.
3 (três) pontos	Multa correspondente a 2% do valor mensal do contrato.
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 3% do valor mensal do contrato.
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 4% do valor mensal do contrato.
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% do valor mensal do contrato.
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 10% do valor mensal do contrato.
A cada ponto acima de 7 (sete)	Multa correspondente a 10% acrescido de 3% a cada ponto extra, do valor mensal do contrato.



CODEMAR S.A.

Processo nº: 17320/2018.

Data do Início: 07/08/2018

Rubrica: Folha: 396

1.3 A sanção de advertência será aplicada somente uma vez.

1.4. A cada aplicação da penalidade, os valores do somatório serão zerados, de forma a não haver duplicidade na aplicação da sanção.

1.5. A quebra ou violação do sigilo telefônico, sem considerar o devido processo legal, a qualquer momento, permitirá a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

1.6. Em caso da CONTRATADA somar 10 (dez) pontos fica facultado a CODEMAR S.A. a rescisão unilateral sem ônus financeiro do contrato.

1.7. A fim de não haver descontinuidade dos serviços, no caso acima, a CODEMAR S.A. poderá aguardar a efetivação de nova contratação para rescindir unilateralmente o contrato.

1.8. Ficará impedida de licitar e contratar com a CODEMAR, sem prejuízo das multas previstas no edital, Regulamento Interno de Licitações e Contratos e no Contrato e das demais cominações legais.

1.9. Sem prejuízo das sanções previstas no item anterior, a CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções graduadas conforme a gravidade da infração, de acordo com a Lei 13.303/16 e Regulamento Interno de licitações e Contratos, garantidos a ampla defesa e o contraditório constitucionais:

1.9.1. Advertência – A ser aplicada pelo CODEMAR S.A., por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização do CODEMAR S.A..

1.9.2. Multas – Na seguinte forma:

- 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos serviços entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o CODEMAR S.A. poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.

- 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor global do contrato, ou similar, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.

- 1% (um por cento) por dia sobre o valor da garantia contratual se for o caso, pela não apresentação/atualização, no prazo estabelecido neste instrumento, da garantia de execução contratual.

- 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, ou similar, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea “a” ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.

1.9.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração,



CODEMAR S.A.

Processo nº: 17320/2018.

Data do Início: 07/08/2018

Rubrica: Folha: 397

por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com a gravidade da falta.

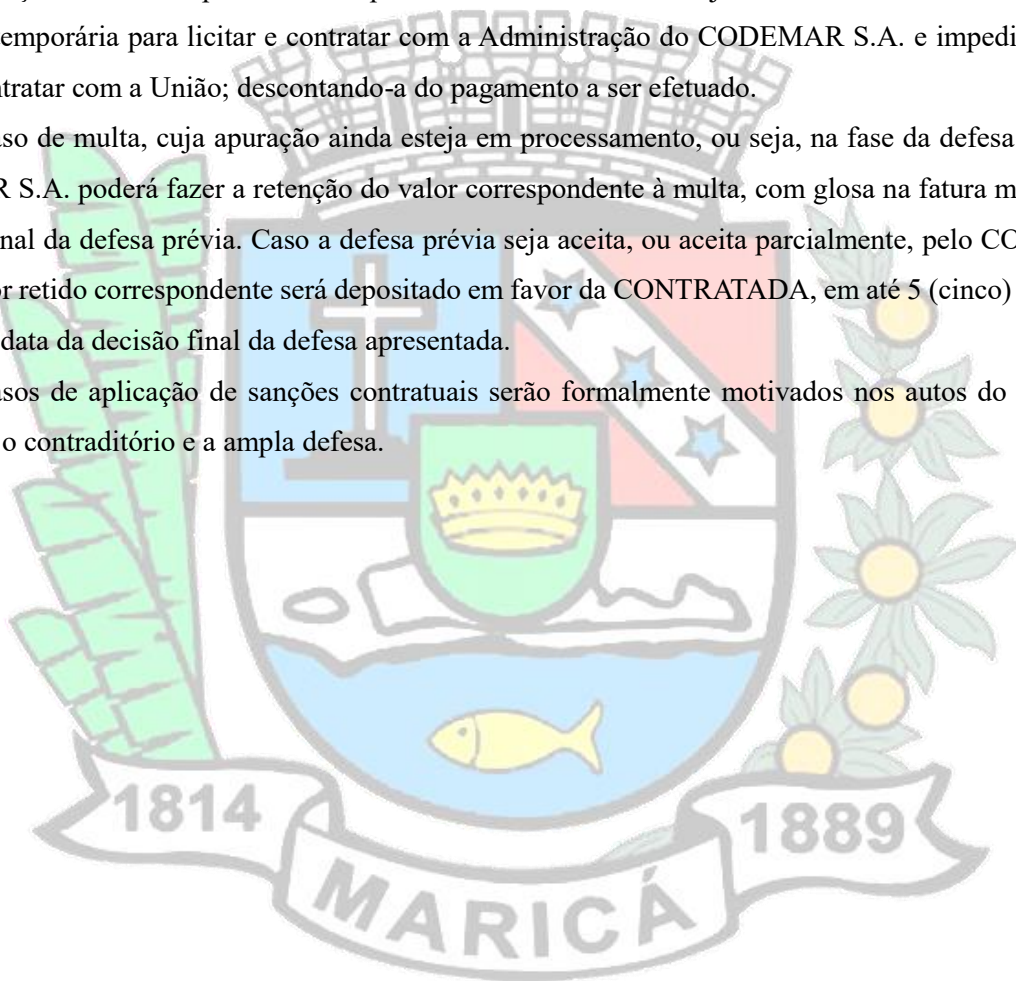
1.10. O valor da multa aplicada será descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado podendo, entretanto, conforme o caso processar-se a cobrança judicialmente.

1.11. Atrasos, cuja justificativas sejam aceitas pelo CODEMAR S.A. e comunicadas antes dos prazos de entrega, consignados no contrato ou documento equivalente, poderão a critério desta, serem isentas total ou parcialmente da multa.

1.12. As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do CODEMAR S.A. e impedimento de licitar e contratar com a União; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

1.13. No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CODEMAR S.A. poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, com glosa na fatura mensal, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CODEMAR S.A., o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

1.14. Os casos de aplicação de sanções contratuais serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.





CODEMAR S.A.
Processo nº: 17320/2018.
Data do Início: 07/08/2018
Rubrica: Folha: 398

ANEXO V MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R.P. nº
Processo Administrativo Nº
Publicado no JOM de:
Validade:

REGISTRO DE PREÇOS PARA

Aosdias do mês dedo ano de dois mil e dezoito, a CODEMAR S.A., através da _____ (Órgão Gerenciador) integrante da CODEMAR S.A. situada na _____, nº __, nesta Cidade, aqui representada, nos termos do Decreto Municipal nº _____, por _____, portador (a) do R.G nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, e a empresa _____, situada na rua _____ nº _____, CNPJ nº _____ – neste ato representada por seu _____, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, nos termos do Decreto Municipal nº _____, da Lei Federal nº 13.303/16 e Decreto Federal nº 7.892/13, e demais normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. _____, HOMOLOGADA às fls. _____, ambas do processo administrativo nº _____, referente ao Procedimento Licitatório Aberto nº 02/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

- 1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s).
- 1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.
- 2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CODEMAR S.A. não fica obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

- 3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comparecer a CODEMAR S.A. para assinatura do contrato
- 3.2. Para a retirada de contrato ou documento equivalente perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.



CODEMAR S.A.

Processo nº: 17320/2018.

Data do Início: 07/08/2018

Rubrica: Folha: 399

3.5. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela CODEMAR S.A.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 Se a licitante vencedora se recusar a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, conforme Artigo 75, § 2º, I da Lei 13303/16.

4.2 Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do “Termo de Contrato”.

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores/ 03 (três) servidores DEPENDENDO DO VALOR da CODEMAR S.A.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Edital e Termo de Referência.

5.3.1. O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura emitida a cada 30 (trinta) dias de execução das etapas, e devidamente acompanhado cronograma físico atualizado, quando atestada pela CODEMAR S.A.

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela CODEMAR S.A. à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.



CODEMAR S.A.

Processo nº: 17320/2018.

Data do Início: 07/08/2018

Rubrica: Folha: 400

6.2.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - Não retirar o contrato ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela CODEMAR S.A., sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - Tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela CODEMAR S.A. poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. A detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a CODEMAR S.A. não aceitar sua justificativa;



CODEMAR S.A.

Processo nº: 17320/2018.

Data do Início: 07/08/2018

Rubrica: Folha: 401

7.2.2.3. A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
7.2.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela CODEMAR S.A.;

7.2.2.7. Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à CODEMAR S.A. a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

8.1. Os itens decorrentes desta ata serão autorizados, caso a caso, pelo Diretor Presidente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Diretor Presidente ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos pelo Diretor Presidente ou por quem aquele delegar tal competência.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de “fac-símile”, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.



CODEMAR S.A.

Processo nº: 17320/2018.

Data do Início: 07/08/2018

Rubrica: Folha: 402

9.5. O preço a ser pago pela CODEMAR S.A. é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto nas estatais que porventura vierem a aderi-la, ou de autorização de readequação pela CODEMAR S.A. nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à CODEMAR S.A. toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - Consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

II - Realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - Confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência;

VI - Realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da CODEMAR S.A., obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - Realizar, quando necessário, prévia reunião com as licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados.

10.2. Compete a CODEMAR S.A. ou eventuais órgãos participantes:

10.2.1. Requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação, cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado.



CODEMAR S.A.

Processo nº: 17320/2018.

Data do Início: 07/08/2018

Rubrica: Folha: 403

10.2.3. Observar as determinações do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. e demais normas pertinentes.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, compete:

I - Promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete a detentora:

10.3.1. Fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3.5. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá, a CODEMAR S.A. ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, de de 2018.

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME: _____

R.G. nº: _____ R.G. nº: _____



CODEMAR S.A.

Processo nº: 17320/2018.

Data do Início: 07/08/2018

Rubrica: Folha: 404

VI- MINUTA DO CONTRATO

MINUTA – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE EPTA CATEGORIA “A”, E DE AUXÍLIOS DE PROTEÇÃO AO VOO PARA O AERÓDROMO MUNICIPAL DE MARICÁ - SDMC QUE CELEBRAM ENTRE SI COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A – CODEMAR E

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A – CODEMAR**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, integrante da Administração Indireta do Município de Maricá, cuja sede situa-se a Rua Jovino Duarte de Oliveira, nº 481 – Aeroporto, Galpão Central, 2º andar, Centro, Maricá – RJ, CNPJ nº 20.009.382/0001-21, doravante denominado **CODEMAR S.A**, representado neste ato pelo Ilmo. Sr. Presidente José Orlando de Azevedo Dias e o _____, inscrito no CNPJ sob n.º _____, com sede à _____, neste ato representado por seu (ESPECIFICAR) o(a) Sr.(a) _____, (qualificar), portador(a) da cédula de identidade nº _____ e, cadastrado no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar a presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE ESTAÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E DE TRÁFEGO AÉREO - EPTA CATEGORIA “A”, E DE AUXÍLIOS DE PROTEÇÃO AO VOO PARA O AERÓDROMO MUNICIPAL DE MARICÁ - SDMC**, conforme Processo Administrativo cadastrado sob o nº 0017320/2018, aplicando-se a este Contrato as normas gerais da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016; o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da **CODEMAR S.A**, e todas as demais legislações aplicáveis ao tema bem como as seguintes cláusulas:

ÍNDICE

CLÁUSULA ASSUNTO

1ª	DO OBJETO
2ª	DA EXECUÇÃO
3ª	DOS PRAZOS
4ª	DO RECEBIMENTO DO OBJETO
5ª	DO CREDENCIAMENTO
7ª	DA REMUNERAÇÃO - DO PAGAMENTO
8ª	DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO
9ª	DAS OBRIGAÇÕES DA CODEMAR S/A
10ª	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
11ª	DA CONDUTA ÉTICA DA CONTRATADA E DA CODEMAR S/A
12ª	DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES
13ª	DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO
14ª	DAS SANÇÕES E PENALIDADES
15ª	DA RESCISÃO CONTRATUAL



CODEMAR S.A.

Processo nº: 17320/2018.

Data do Início: 07/08/2018

Rubrica: Folha: 405

16ª	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
17ª	DO RECURSO AO JUDICIÁRIO
18ª	DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO
19ª	DA CONTAGEM DOS PRAZOS
20ª	DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de operação de Estação Prestadora de Serviços de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo - EPTA categoria "A", e de auxílios de Proteção ao voo para o Aeródromo Municipal de Maricá - SDMC, conforme especificações constantes do Edital e seus Anexos, doravante, partes integrantes deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro. Serão aplicáveis a este Contrato todas legislações descritas no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste Instrumento, no Edital e seus Anexos, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA deverá fornecer mão-de-obra especializada, materiais de escritório, disponibilizar assinaturas de Manuais e Publicações, a fim de desenvolver suas atividades, obedecendo durante a execução do contrato as condições estabelecidas na ICA 63-10 (Estações Prestadoras de Serviços de Telecomunicações e Tráfego Aéreo), ICA 100-12 (Regras do Ar e Serviços de Tráfego Aéreo) e demais legislações pertinentes ao desenvolvimento das atividades da EPTA – Categoria "A", devendo os postos fixos ser ocupados com pessoal habilitado, conforme legislação vigente.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA deverá disponibilizar pessoal efetivo total para operação da EPTA, conforme disposto no Termo de Referência, para o funcionamento da EPTA – Categoria "A".

Parágrafo Terceiro. A operação da EPTA será realizada em horário normal e extraordinário. A operação em horário normal será de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, fracionado em turnos de 06 (seis) horas de trabalho, para a cobertura dos postos 24 horas, de segunda a domingo, observadas as folgas semanais legais, conforme as CCTs, podendo sofrer alteração a critério da **CODEMAR S.A.**; exceto para o posto de Supervisor, subordinado à jornada de 36 horas de segunda a sábado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS:

A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da data fixada na Ordem/Ofício de Início dos Serviços, conforme previsão expressa do Edital e seus Anexos.

Parágrafo Primeiro. A prestação do serviço terá início em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato.



CODEMAR S.A.

Processo nº: 17320/2018.

Data do Início: 07/08/2018

Rubrica: Folha: 406

Parágrafo Segundo. A Ordem de Início, será direcionada para o período diurno, sendo certo que após a conclusão da implantação do balizamento noturno será dada a segunda ordem de início para o período noturno.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

A **CODEMAR S.A** efetuará o recebimento do objeto, através da Comissão de Fiscalização composta pelo Gestor do Contrato e pelos Fiscais Técnico e Administrativo.

Parágrafo Primeiro. Os serviços serão prestados no Aeroporto Municipal de Maricá, localizado na Rua Jovino Duarte de Oliveira, nº 481, Maricá/RJ.

Parágrafo Segundo. O objeto da presente contratação será recebido:

- a. Recebimento provisório: após 03 (três) dias corridos, contados a partir da entrega do relatório mensal de realização de serviços por parte da **CONTRATADA**, nos termos do parágrafo quinto da cláusula sexta;
- b. Recebimento definitivo: dar-se-á após a execução do contrato em 5 (cinco) dias corridos, de acordo com verificação de conformidade e em atenção as especificações exigidas no Edital e seus Anexos.

Parágrafo Terceiro. O recebimento definitivo caberá ao Gestor do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO CREDENCIAMENTO

O acesso aos locais de trabalho, para execução dos serviços do objeto deste Instrumento só será autorizada mediante o cumprimento de normas de segurança da **CODEMAR S.A.**

Parágrafo Primeiro. Todas as restrições impostas pela **CODEMAR S.A.** deverão ser imediatamente acatadas pela **CONTRATADA**, desde que dentro dos ditames legais e regulamentares.

Parágrafo Segundo. Todos os empregados da **CONTRATADA** deverão, obrigatoriamente, estar uniformizados e identificados por credenciais emitidas pela **CODEMAR S.A.**

Parágrafo Terceiro. Não será permitido o acesso de empregados que se apresentarem para a execução de suas atividades sem portarem suas cédulas de identificação aeroportuária.

Parágrafo Quarto. O credenciamento será fornecido pela área de Segurança da **CODEMAR S.A.**, mediante a comprovação de vínculo empregatício e certificados (autenticados) de formação e atualização para desempenho das atividades.

Parágrafo Quinto. A **CONTRATADA** deverá seguir rigorosamente as condições de segurança impostas pela **CODEMAR S.A.**, em especial aquelas relacionadas a serviços executados nas proximidades da pista e áreas operacionais.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante EMPENHO mensalmente, após 03 (três) dias corridos, contados a partir da entrega do relatório mensal de realização de serviços por parte da **CONTRATADA**, nos termos do parágrafo quarto desta cláusula, mediante apresentação de Nota Fiscal, conferida e atestada pelo Gestor do Contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal.



CODEMAR S.A.

Processo nº: 17320/2018.

Data do Início: 07/08/2018

Rubrica: Folha: 407

Parágrafo Primeiro. A não apresentação da Nota Fiscal, implicará na sustação do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas certidões, não podendo ser considerado atraso de pagamento.

Parágrafo Segundo. No valor pago à **CONTRATADA** estão incluídos todos os insumos, encargos trabalhistas e tributos, inclusive fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste Contrato.

Parágrafo Terceiro. Para efetivação do pagamento à **CONTRATADA**, além de cumprir o estabelecido neste parágrafo deverá encaminhar 01 (uma) via do documento fiscal para a Diretoria de Administração e Finanças, através do e-mail finaneciro@codemar-sa.com.br ou telefone (21) 2643 1318, com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência do vencimento.

Parágrafo Quarto. Para fins de pagamento, após o término de cada período mensal, a **CONTRATADA** elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados, devendo ser observados os seguintes procedimentos: **I)** No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a **CONTRATADA** entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais dos serviços realizados e os respectivos valores apurados; **II)** A **CODEMAR S.A.** solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da Nota Fiscal/Fatura, devendo as medições subsequentes serem realizadas a cada período de 30 (trinta) dias, contados da data de término do período abrangido pela medição anterior; **III)** Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma: **a)** O valor dos pagamentos das medições será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitos e glosados pela **CODEMAR S.A** por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, ou seja, o número de dias efetivamente trabalhados, no período considerado; **b)** A realização dos descontos indicados acima, não prejudica a aplicação de sanções à **CONTRATADA**;

Parágrafo Quinto. O documento fiscal ou equivalente legal deverá respeitar a legislação tributária e conter, minimamente, as seguintes informações: **I** – Número de Ordem da Compra; **II** – Número do Contrato; **III** – Relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados; **IV** – Período de referência da execução do objeto; **V** – Nome e Número do CNPJ da **CONTRATADA**; **VI** – Requisição de pagamento com declaração da **CONTRATADA** informando que se mantém durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, durante as etapas de habilitação e qualificação; **VII** – Nome, telefone e endereço eletrônico do responsável pelo documento fiscal ou equivalente legal; **VIII** – Nome e número do banco e da agência, bem como número da conta corrente da **CONTRATADA**, vinculado ao CNPJ constante do documento fiscal ou equivalente legal, com os respectivos dígitos verificadores; **IX** – CNPJ do tomador dos serviços, **X** – Local da execução do objeto; **XI** – Código dos serviços, nos termos da lista anexa à Lei Complementar nº.116/2003.

Parágrafo Sexto. Ao documento fiscal ou equivalente legal deverão ser anexados: **I** – Certidões de regularidade fiscal exigidas na fase de habilitação; **II** – Comprovante de que a **CONTRATADA** é



CODEMAR S.A.

Processo nº: 17320/2018.

Data do Início: 07/08/2018

Rubrica: Folha: 408

optante do SIMPLES, se for o caso; **III** – Em caso de isenção/imunidade tributária, documentos comprobatórios com a indicação do dispositivo legal que ampara a isenção/imunidade; **IV** – Comprovação de que está cumprindo com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos funcionários responsáveis pela execução do objeto contratual, com a juntada aos autos das guias de recolhimento devidamente quitadas, **V**– Demais documentos solicitados pelo Gestor do Contrato, necessários ao pagamento do objeto contratado.

Parágrafo Sétimo. Caso sejam verificadas divergências, a **CODEMAR S.A** devolverá o documento fiscal ou equivalente legal à **CONTRATADA** ou solicitará a emissão de carta de correção, quando cabível, interrompendo-se o prazo de pagamento até que este providencie as medidas saneadoras ou se comprove a correção dos dados contestados pela **CODEMAR S.A.**

Parágrafo Oitavo. Os pagamentos a serem efetuados em favor da **CONTRATADA** estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Nono. Além de outras hipóteses previstas em lei ou no Contrato, a **CODEMAR S.A** poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal ou equivalente legal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Dez. Caso a **CODEMAR S.A** não efetue o pagamento na forma prevista nesta cláusula, em decorrência de fato não atribuível a **CONTRATADA**, os valores devidos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata tempore*, calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

Parágrafo Onze. Quando autorizada a subcontratação, a **CODEMAR S.A** não efetuará pagamento diretamente em favor da Subcontratada, mesmo nos casos em que a subcontratação houver sido permitida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

A **CONTRATADA** e a **CODEMAR S.A** têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, em consonância com o disposto no inciso XXI, do Art.37, da Constituição Federal, a ser realizado mediante reajuste ou revisão de preços.

Parágrafo Primeiro. O reajuste de preços, na forma prevista na legislação, poderá ser requerido pela **CONTRATADA** a cada período de 12 (doze) meses, sendo o primeiro contado do dia ___/___/___, da data da apresentação da proposta, e os seguintes, do fato gerador anterior, adotando-se para tanto: **a)** quando se tratar de preço de mão-de-obra as alterações nas Convenções ou Acordos Coletivos, ou na legislação trabalhista e previdenciária; **b)** quando se tratar de materiais, utensílios e equipamentos serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, ou no caso da extinção deste, qualquer outro que venha a substituí-lo.

Parágrafo Segundo. A revisão de preços poderá ser realizada mediante solicitação da **CONTRATADA**, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do Contrato, ou ainda e caso de força maior ou caso fortuito, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere



CODEMAR S.A.

Processo nº: 17320/2018.

Data do Início: 07/08/2018

Rubrica: Folha: 409

as obrigações pactuadas no presente instrumento, sendo, porém, vedada nas hipóteses em que o risco seja alocado à **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro. A repactuação terá lugar desde que: **I)** A **CONTRATADA** deverá formular requerimento para a revisão do Contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador; **II)** a comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de materiais primas, transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração a proposta ou do último reajuste e do momento do pedido de revisão; **III)** com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação de custas unitários e analítica, do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorridos repercute na valor pactuado.

Parágrafo Quatro. Independentemente de solicitação, a **CODEMAR S.A** poderá convocar a **CONTRATADA** para negociar redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução de preços no mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo a **CONTRATADA** apresentar as informações solicitadas pela **CODEMAR S.A.**

Parágrafo Quinto. Caso a solicitação de reajuste e/ou revisão de preços e/ou repactuação se dê até o encerramento do Contrato, os efeitos financeiros daí decorrentes serão concedidos de modo retroativo a partir da ocorrência do fato gerador, observando-se ainda que: **I)** Caso o fato gerador do reajuste e/ou da revisão de preços ou da divulgação do índice de reajuste ocorra com antecedência inferior a 60 (sessenta) dias do encerramento do Contrato, a **CONTRATADA** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do fato gerador ou da data de divulgação do índice, para solicitar o reajuste e/ou revisão de preços; **II)** Caso a divulgação do índice de reajuste ocorra após o encerramento do Contrato, a **CONTRATADA** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de divulgação do índice, para solicitar o reajuste de preços; **III)** A **CODEMAR S.A** deverá analisar o pedido de reajuste e/ou revisão de preços em até 60 (sessenta) dias, contados da solicitação e da entrega pela **CONTRATADA** dos comprovantes de variação dos custos, ficando este prazo suspenso, a critério da **CODEMAR S.A.**, enquanto a **CONTRATADA** não apresentar documentação solicitada para a comprovação da variação de custas; **IV)** Caso a **CONTRATADA**, não solicite o reajuste e/ou revisão e/ou repactuação de preços nos prazos acima, operar-se-á a renúncia a eventual direito ao reajuste e/ou revisão e/ou repactuação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - CODEMAR S.A

Constituem obrigações da **CODEMAR S.A:** **I)** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos; **II)** Exercer a gestão e fiscalização do Contrato, verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e seus Anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo, comunicando à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido,



CODEMAR S.A.

Processo nº: 17320/2018.

Data do Início: 07/08/2018

Rubrica: Folha: 410

consoante os prazos descritos neste Instrumento; **III)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; **IV)** Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao estabelecidos no Edital e seus Anexos, e compatibilidade com os serviços efetivamente prestados; **V)** Fornecer à **CONTRATADA** os documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente Contrato; **VI)** Permitir a **CONTRATADA** acesso a todas as áreas, instalações e equipamentos necessários ao cumprimento das tarefas previstas no Edital e seus Anexos; **VII)** Aplicar treinamento introdutório necessário ao início das atividades aos empregados da **CONTRATADA**, assim como outros decorrentes da introdução de novos métodos, técnicas e equipamentos; **VIII)** Fornecer à **CONTRATADA** radiocomunicação para utilização dentro do sítio aeroportuário; **IX)** Disponibilizar sem custos o credenciamento do pessoal da **CONTRATADA**, bem como todos os cursos (AVSEC, SGSO) necessários para emissão da Credencial Aeroportuária a serem dados pela administração do Aeródromo de Maricá; **X)** A **CODEMAR S.A** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados; **XI)** Nomear a Comissão de Fiscalização do Contrato, nos termos do Artigo 104 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da **CODEMAR S.A.**; **XII)** Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais; **XIII)** Eventual cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA**, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada a análise pela **CODEMAR S.A.**, tendo presente à possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação **XIV)** Notificar à **CONTRATADA** por escrito, acerca de quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato, tais como: **a)** a abertura de procedimento administrativo para apuração de condutas irregulares da **CONTRATADA**, concedendo-lhe prazo para a defesa; **b)** a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato e da legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento e na Lei Federal nº. 13.303 de 30 de junho de 2016: **I)** A prestação do serviço de Operação de EPTA – Estação Prestadora de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo – Categoria “A”, que deverá seguir rigorosamente as Instruções do Comando da Aeronáutica relacionadas à atividade, em especial, ICA 63-10 (Estações Prestadoras de Serviços de Telecomunicações e Tráfego Aéreo), MCA 102-7 (Manual de Telecomunicações Aeronáuticas), ICA 102-7 (Certificado de e Habilitação do Operador de Estação Aeronáutica), ICA 100-12 (Regras do Ar) e ICA 100-37 (Serviços de Tráfego Aéreo) todas devidamente atualizadas, (ou as que vierem a substituí-las em todo ou em parte, a qualquer tempo); **II)** As responsabilidades legais, civis, criminais perante os órgãos competentes, em especial o Departamento de Controle do Espaço Aéreo – DECEA e o Segundo Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle do Tráfego Aéreo – CINDACTA 2 ou SRPV/SP, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, nos assuntos de sua competência e responsabilidade, respondendo isoladamente sem quaisquer ônus para a **CODEMAR S.A.**; **III)** A **CONTRATADA** deverá apresentar o Certificado de Especialização Técnica – CET emitido pelo DECEA, a fim de comprovar que a se encontra apta para operação de EPTA (Projeto e Instalação de Auxílios à Navegação Aérea); **IV)** A **CONTRATADA** deverá ser responsável pela emissão da



CODEMAR S.A.

Processo nº: 17320/2018.

Data do Início: 07/08/2018

Rubrica: Folha: 411

Autorização de Operação pelo CINDACTA 2 ou SRPV/SP e DECEA da EPTA “A” SDMC; **V)** Os custos decorrentes das indenizações dos serviços prestados pelo DECEA (ICA 172-2), caso haja, em especial inspeções, vistorias, levantamento topográfico e voos de inspeção, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**; **VI)** O pagamento de quaisquer tributos incidentes sobre sua atividade empresarial ou sobre o contrato, bem como os encargos sociais e trabalhistas que incidam ou venham a incidir sobre seus empregados é responsabilidade da **CONTRATADA**; **VII)** Adquirir e responsabilizar-se pela aquisição do Conjunto “Assinatura Nacional do Conjunto de Navegação Asa Fixa e Rotativa” e aquisição das capas “Manual AIP-Brasil, Rotaer e AIP-Map, obtida junto ao Comando da Aeronáutica/PAME/Divisão de Publicações Aeronáuticas, mantendo-as sempre à disposição para consulta, inclusive para a Administração do Aeroporto, bem como manutenção dos materiais de escritório, suprimentos de informática descritas no Edital e seus Anexos; **VIII)** Fornecer aos seus funcionários uniformes, aprovados pela **CODEMAR S.A.**; **IX)** Caberá à **CONTRATADA** a inteira responsabilidade pela qualidade dos serviços e elaboração dos levantamentos citados no Edital e seus Anexos, assim como a observância e normas técnicas e códigos profissionais e legislação pertinente; **X)** Apresentar-se sempre que solicitado às convocações feitas pela **CODEMAR S.A.**, de modo que nenhuma atividade possa ser retardada ou suspensa, cabendo-lhe ainda o ônus ocasionado pelo não atendimento da convocação; **XI)** Atender aos requisitos solicitados por órgãos competentes, assim como qualificações da empresa e procedimentos que envolvam toda a atividade; **XII)** A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela mobilização de pessoal, material e equipamentos necessários à execução dos serviços contratados; **XIII)** Providenciar o credenciamento do pessoal da **CONTRATADA**, que se dará às expensas da **CODEMAR S.A.**, bem como participação em de curso específico ministrado pela **CODEMAR S.A.** (AVSEC, SGSO) para emissão da Credencial Aeroportuária, e, suas atualizações; **XIV)** Exigir e fiscalizar a identificação pessoal dos membros de sua equipe, que se encontram sob a responsabilidade, em atividade no sítio aeroportuário portem, na altura do peito, as credenciais de identificação; **XV)** A restituição das credenciais ao término da validade caberá única e exclusivamente à **CONTRATADA**, devendo devolvê-las à **CODEMAR S.A.** tão logo terminem suas atividades no interior do sítio aeroportuário e demais dependências aeroportuárias; **XVI)** Todo e qualquer custo e/o responsabilidade por seus empregados serão exclusivos da **CONTRATADA**; **XVII)** Quaisquer danos que porventura a **CONTRATADA** causar aos equipamentos ou materiais de terceiros, ficará por sua conta o ressarcimento destes; **XXIX)** Todo e qualquer documento fornecido pela **CODEMAR S.A.** para a **CONTRATADA** destinar-se-á única e exclusivamente para os fins deste serviço; **XVIII)** Encaminhar ao Gestor do Contrato os documentos que relacionem as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à **CONTRATADA**; **XXIX)** Fornecer mensalmente as escalas de serviço, bem como as folhas de frequência em papel timbrado da empresa, inclusive do Folguista; **XX)** A **CONTRATADA** deverá manter todos os sistemas, subsistemas e equipamentos previstos no Edital e seus Anexos, mantendo-os em condições normais de funcionamento; **XXI)** Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução deste Instrumento, pagando os emolumentos prescritos em lei; **XXII)** Caberá à **CONTRATADA** recrutar em seu nome e sob a sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à execução dos serviços, cabendo-lhes todos os pagamentos, inclusive os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, enfim os encargos previstos na legislação vigente e de quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregador; **XXIII)** Executar os serviços de acordo com as normas aplicáveis, em face da legislação vigente e das determinações e dados contidos neste Instrumento,



CODEMAR S.A.

Processo nº: 17320/2018.

Data do Início: 07/08/2018

Rubrica: Folha: 412

no Edital e seus Anexos, devendo os métodos de execução e procedimentos adotados atender, além do que estiver explicitamente previsto nesse documentos, toda a legislação federal, estadual, municipal, normas técnicas, instruções, códigos, decretos, portarias, regulamentos de órgãos públicos e concessionários, que estejam em vigor e sejam pertinentes aos serviços, aos materiais, aos locais e aos profissionais; **XXIV**) Providenciar as ferramentas e equipamentos para a execução do Contrato; **XXV**) Fornecer equipamento de proteção individual (EPI) de uso obrigatório, indicados na legislação trabalhista para seus empregados, mantendo os mesmos devidamente identificados com uniforme personalizado e crachá de identificação da empresa, quando a legislação assim o determinar durante a execução do Contrato; **XXVI**) Responsabilizar-se, integral e exclusivamente pelas obrigações com mão de obra, materiais, transporte, refeições, uniformes, ferramentas, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, cíveis e criminais, resultantes da execução do Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos, respondendo por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço para a **CODEMAR S.A.**; **XXVII**) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados, no prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do gestor de Contrato, ainda que constatado depois do pagamento; **XXVIII**) Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas sobre a execução do Contrato quando solicitados; **XXIX**) A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos causados às dependências e aos equipamentos da **CODEMAR S.A.**, quando evidenciada sua culpa, por ação ou omissão de seus empregados ou prestadores de serviços, mesmo que por deficiência ou negligência na execução das tarefas; **XXX**) A **CONTRATADA** compete efetuar o pagamento de todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo a **CODEMAR S.A.**, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade; **XXXI**) Comunicar prontamente, a imposição a si de qualquer penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a **CODEMAR S.A.**, bem como eventual perda dos pressupostos para participação em licitação; **XXXII**) Providenciar, perante a Receita Federal do Brasil, comprovando à **CODEMAR S.A.**, sua exclusão do SIMPLES nacional, se for o caso, no prazo estipulado pela Lei Complementar nº. 123/006 quando o optante: extrapolar o limite a receita bruta anual, consoante prevê o Artigo 3º, da Lei Complementar nº. 123/2006, ou se enquadrar em algumas das situações previstas no Artigo 7º da referida Lei; **XXXIII**) Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto do Contrato pela Comissão de Fiscalização; **XXXIV**) Designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato para participar de eventuais reuniões e ser interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento, acatando todas instruções emanadas da Comissão de Fiscalização do Contrato e/ou pelo Gestor do Contrato; **XXXV**) Comprovar sempre que solicitado sua regularidade Trabalhistas e da Previdência Social, nos termos do Artigo 77, *caput*, da Lei nº. 13.303/16; **XXXIX**). Fornecer o objeto do Contrato de acordo com as normas vigentes e dentro dos referidos prazos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDUTA ÉTICA DA CONTRATADA E DA CODEMAR S.A



CODEMAR S.A.
Processo nº: 17320/2018.
Data do Início: 07/08/2018
Rubrica: Folha: 413

A **CONTRATADA** e a **CODEMAR S.A** comprometem-se a manter a integridade nas relações públicas privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

Parágrafo Primeiro. Em atendimento ao disposto no *caput* desta cláusula a **CONTRATADA** obriga-se, inclusive, a: **I)** Não oferecer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação ao dever legal, relacionada a este Contrato; **II)** Observar o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CODEMAR S.A**, vigente ao tempo da contratação, bem como o Código de Ética e Conduta, Política de anticorrupção da **CODEMAR S.A**, assegurando-se de que todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes.

Parágrafo Segundo. A **CODEMAR S.A** recomenda à **CONTRATADA**, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programas de integridade estruturado, voltado a prevenção, detecção e remediação a ocorrência de fraudes e atos de corrupção. **Parágrafo Terceiro.** Verificada a hipótese mencionada no inciso I do Parágrafo Primeiro desta cláusula, compete à **CONTRATADA** afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes implicados com a ocorrência, cabendo-lhe ainda comunicar tal fato imediatamente a **CODEMAR S.A**, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

Parágrafo Quatro. A **CONTRATADA** declara ter conhecimento do Regimento Interno de Licitações e Contratos da **CODEMAR S.A**, bem como o Código de Ética e Conduta, Política de anticorrupção da **CODEMAR S.A**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Caso a **CONTRATADA** venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter sigilo dos mesmos, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas de Política Corporativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

Todos os serviços prestados pela **CONTRATADA** estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita fiscalização da **CODEMAR S.A**, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados.

Parágrafo Primeiro. Ficará a cargo dos Fiscais Técnico e Administrativo, aos quais competem elaborar relatório circunstanciado, contendo todos os registros, as análises e as conclusões acerca das ocorrências havidas ao longo da execução o Contrato, anexando-os os autos, juntamente com os documentos que julgarem pertinentes.



CODEMAR S.A.

Processo nº: 17320/2018.

Data do Início: 07/08/2018

Rubrica: Folha: 414

Parágrafo Segundo. Ao Gestor do Contrato caberá, sob pena de responsabilidade: **a)** Atuar de forma a privilegiar a economicidade e vantajosidade da contratação, minimizando os riscos inerentes a execução da obra ou serviço garantindo a eficiência e eficácia deste Instrumento; **b)** Coordenar o trabalho dos Fiscais que atuarão, sob sua responsabilidade; **c)** Supervisionar tempestivamente as medições, **d)** Fornecer à **CONTRATADA**, quando solicitado, cópia do Regulamento Interno da **CODEMAR S.A** e Código de Ética e Política anticorrupção; **e)** Avaliar eventuais hipóteses de rescisão contratual; **f)** Indicar a aplicação de penalidades; **g)** Justificar a necessidade de aditivos, reajustes, revisão e repactuação, encaminhando, nessa hipótese, à Superintendência de Compras, Contratos e Convênios toda a documentação pertinente; **h)** Notificar à **CONTRATADA** acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das penas previstas na cláusula décima quarta; **i)** Suspender a execução contratual, quando julgar a obra ou serviço inadequado; **j)** Analisar os relatórios dos Fiscais do Contrato a fim de decidir acerca do recebimento definitivo do objeto do Contrato.

Parágrafo Terceiro. Caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, o Gestor do Contrato indicará as cláusulas contratuais cabíveis e solicitará à **CONTRATADA** as respectivas correções.

Parágrafo Quarto. Quaisquer providências que ultrapassem a competência do Gestor do Contrato, deverão ser comunicadas imediatamente, ao Diretor Presidente, em tempo hábil, para as tomadas das providências cabíveis;

Parágrafo Quinto. **a)** Ao Fiscal Administrativo caberá acompanhamento da fiscalização e na avaliação da execução do objeto, especificamente deverá: **I).** Requerer a comprovação, sempre que entender necessário, da regularidade fiscal e trabalhista, bem como outros documentos pertinentes; **II)** Informar ao Gestor sobre quaisquer infrações e inadimplementos para tomadas de providências. **b)** Ao Fiscal Técnico caberá: **I).** Fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste Contrato, aferindo a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços tendo como base os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório; e, **II).** Avaliar os resultados;

Parágrafo Sexto. Cabe recurso das determinações tomadas pela Comissão prevista no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo durante a vigência deste Contrato, exceto no caso da aplicação de penas, para as quais se observará o prazo previsto na cláusula décima quarta.

Parágrafo Sétimo. A **CONTRATADA** facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização da **CODEMAR S.A.**

Parágrafo Oitavo. A **CONTRATADA** atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.

Parágrafo Nono. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este



CODEMAR S.A.
Processo nº: 17320/2018.
Data do Início: 07/08/2018
Rubrica: Folha: 415

necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades, nos termos do Artigo 85, §1º, da Lei nº.13.303, de 30 de junho e 2016.

Parágrafo Décimo. A atuação da fiscalização da **CODEMAR S.A** não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA** nem a exime de manter fiscalização própria. **Parágrafo Onze.** Os membros da Comissão de Fiscalização, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio, todas as ocorrências relativas à execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicarão o fato à Autoridade Superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Doze. Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da **CONTRATADA** com fundamento em ordens ou declarações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução contratual, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as penalidades abaixo descritas.

Parágrafo Primeiro. A imposição das penalidades será motivada nos autos do processo, é de competência exclusiva da **CODEMAR S.A.**, delas cabendo recurso ao Diretor Presidente da Empresa, sempre assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo Segundo. A **CONTRATADA** será notificada sobre a anotação da infração contratual e terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, contados da data do recebimento da notificação.

Parágrafo Terceiro. Todas as ocorrências relativas à execução dos serviços serão registradas pela **CODEMAR S.A.**, que notificará a **CONTRATADA**, atribuindo pontos as infrações, consoante a tabela abaixo:

Item	Ocorrências	Pontos
01	Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registros de ocorrências;	0,20
02	Cobrança por serviços não prestados;	0,20
03	Cobrança fora do prazo estabelecido;	0,30
04	Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CODEMAR S.A. , para cada 24h de atraso;	0,20
05	Não atendimento a qualquer outra obrigação expressa nesse documento não especificada nesta tabela	0,20
06	Uso, manuseio, conservação e manutenção inadequadas das instalações, equipamentos, móveis e utensílios, por ocorrência;	0,20
07	Mudança nas rotinas de manutenção, sem prévia autorização da CODEMAR S.A. , por ocorrência	0,40

08	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	4,00
09	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	3,20
10	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	0,80
11	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado, sem crachá, por empregado, por ocorrência	0,20
12	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço, por dia;	0,40
Para os itens a seguir, deixar de:		
13	Zelar pelas instalações do aeroporto utilizadas, por item, por dia	0,80
14	Registrar e controlar diariamente, a assiduidade e pontualidade de seu pessoal, por empregado, por dia;	0,20
15	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	0,40
16	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário, por dia	0,20
17	Entregar os salários, vales transporte e ticket-refeição nas datas avançadas por ocorrência e por dia;	0,20
18	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário, por dia;	1,60
19	Fornecer EPIs, quando exigidos em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidade àqueles que se negarem a usa-los, por empregado, por ocorrência	0,80
20	Fornecer 02 (dois) uniformes completos e adequados às diferentes condições climáticas, anualmente, por funcionário, por ocorrência;	0,80
21	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas ou indiretas relacionadas a execução deste Contrato, por dia e por ocorrência	3,20
22	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item, por ocorrência	0,20
23	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item, por ocorrência	0,40

Parágrafo Quarto. A cada mês será apurado o somatório da pontuação decorrente dos registros de ocorrências, o valor encontrado servirá como base para que a **CODEMAR S.A** aplique as sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, nos termos que seguem abaixo:

Pontuação acumulada	Sanção
1 (um) ponto	Advertência, caso não tenha sido aplicado anteriormente durante a vigência do Contrato.



CODEMAR S.A.

Processo nº: 17320/2018.

Data do Início: 07/08/2018

Rubrica: Folha: 417

2 (dois) pontos	Multa correspondente a 1% do valor mensal do Contrato.
3 (três) pontos	Multa correspondente a 2% do valor mensal do Contrato.
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 3% do valor mensal do Contrato.
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 4% do valor mensal do Contrato.
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% do valor mensal do Contrato.
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 10% do valor mensal do contrato.
A cada ponto acima de 7 (sete)	Multa correspondente a 10% acrescido de 3% a cada ponto extra, do valor mensal do Contrato.

Parágrafo Quinto. A sanção de advertência será aplicada somente uma vez.

Parágrafo Sexto. A cada aplicação da penalidade, os valores do somatório serão zerados, de forma a não haver duplicidade na aplicação da sanção.

Parágrafo Sétimo. A quebra ou violação do sigilo telefônico, sem considerar o devido processo legal, a qualquer momento, permitirá a rescisão unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Parágrafo Oitavo. No caso da CONTRATADA somar 10 (dez) pontos fica facultado a CODEMAR S.A a rescisão unilateral sem ônus financeiro do Contrato, sendo possível à CODEMAR S.A aguardar a efetivação de nova contratação para rescindir unilateralmente o Contrato.

Parágrafo Nono. Sem prejuízo das sanções previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções graduadas conforme a gravidade da infração, de acordo com a Lei 13.303/16 e Regulamento Interno de licitações e Contratos, garantidos a ampla defesa e o contraditório constitucionais: **I)** Advertência – A ser aplicada pela CODEMAR S.A, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização do CODEMAR S.A.; **II)** Multas – Na seguinte forma: **a)** 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos serviços entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso caso em que a CODEMAR S.A. poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total; **b)** 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor global do contrato, ou similar, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste Instrumento, não abrangido pelas demais alíneas; **c)** 1% (um por cento) por dia sobre o valor da garantia contratual se for o caso, pela não apresentação/atualização, no prazo estabelecido neste instrumento, da garantia de execução contratual; **d)** 20 % (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, ou similar, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias, estabelecido na alínea “a” ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do edital e seus Anexos; **III)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEMAR S.A, até o prazo de 02 (dois), de acordo com a gravidade da falta.

Parágrafo Dez. No caso de multas, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, possibilitará à CODEMAR S.A efetuar a retenção do valor correspondente à multa, com glosa na fatura mensal, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja



CODEMAR S.A.

Processo nº: 17320/2018.

Data do Início: 07/08/2018

Rubrica: Folha: 418

aceita, ou aceita parcialmente, pela **CODEMAR S.A.**, o valor retido correspondente será depositado em favor da **CONTRATADA**, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

Parágrafo Onze. Na eventualidade de não ser acatada pela **CODEMAR S.A** a justificativa apresentada, os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, mas caso essa não tenha se verificado, ou sendo insuficiente, será promovido o desconto sobre o primeiro documento de cobrança apresentado pela **CONTRATADA** após aplicação da sanção, permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até completa quitação, sendo possível, inclusive, conforme o caso processar-se a cobrança judicialmente.

Parágrafo Doze. As sanções de multa poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de advertência e suspensão temporária para licitar e impedir de contratar com a **CODEMAR S.A** pelo prazo de 02(dois) anos; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

Parágrafo Treze. Atrasos, cuja justificativas sejam aceitas pela **CODEMAR S.A** e comunicadas antes dos prazos de entrega, consignados no Contrato, poderão a critério da **CODEMAR S.A.**, ser isenta total ou parcialmente da multa.

Parágrafo Quatorze. Os casos de aplicação de sanções contratuais serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa, de acordo com as hipóteses previstas na legislação, convencionando-se, ainda, que é possível a sua resolução nas seguintes hipóteses: **a)** Por ato unilateral e escrito da **CODEMAR S.A.**, nos casos enumerados nos incisos I a VI, do Artigo 81, da Lei Federal nº.13.303/2016; **b)** Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **CODEMAR S.A.**; **c)** Em razão de inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações, cabendo a parte inocente notificar a outra por escrito assinando-lhe prazo razoável para o cumprimento das obrigações, quando o mesmo não for previamente fixado neste instrumento; **d)** Quando for decretada a falência da **CONTRATADA**; **e)** Caso a **CONTRATADA** seja declarada inidônea pelo Município de Maricá; **g)** Em função da suspensão do direito da **CONTRATADA** licitar ou contratar com a **CODEMAR S.A.**; **h)** Na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº.12.846/2013, cometido pela **CONTRATADA** no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual; **i)** Em razão da dissolução da **CONTRATADA**; **j)** Quando a ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, for impeditivo à execução do Contrato; **k)** Em decorrência de atraso, lentidão ou paralisação da execução do objeto do Contrato, que caracteriza a impossibilidade e sua conclusão no prazo pactuado; **l)** Judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro. A declaração de rescisão deste Contrato, depende da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação do Município de Maricá.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Rua Jovino Duarte de Oliveira, nº481 - Aeroporto de Maricá – Araçatiba – Maricá – RJ - CEP: 24901-130

<http://www.codemar-sa.com.br> / (55) 21 2634-1318



CODEMAR S.A.

Processo nº: 17320/2018.

Data do Início: 07/08/2018

Rubrica: Folha: 419

Eventual prorrogação poderá ser admitida até o limite de 5 (cinco) anos, mediante Termo Aditivo, desde que as partes se manifestem, favoravelmente, com antecedência de 90 (noventa) dias, nos termos e condições da legislação vigente e conforme previsto no Artigo 71 da Lei 13.303/16 c/c Artigos 107 e 108 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A – **CODEMAR S.A**

Parágrafo Primeiro. Nos casos de recusa serviços, a **CONTRATADA** terá prazo de 2 (duas) horas para providenciar a substituição dos Operadores de Estação Aeronáutica (OEA), contados a partir da comunicação escrita, feita pela Comissão de Fiscalização, sob pena de ser considerada em atraso quanto à obrigação contratual.

Parágrafo Segundo. Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do Contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do Contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial da Prefeitura Municipal de Maricá, correndo os encargos por conta da **CODEMAR S.A.**

Parágrafo Primeiro. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor e fundamento do ato.

Parágrafo Segundo. A **CODEMAR S.A** encaminhará cópia deste Contrato ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para conhecimento, após assinatura das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Maricá, _____, de abril de 2018.

Pela CODEMAR S.A:

Pela CONTRATADA:



CODEMAR S.A.
Processo nº: 17320/2018.
Data do Início: 07/08/2018
Rubrica: Folha: 420

TESTEMUNHAS:



ANEXO I – MATRIZ DE RISCO

Item	Tipo de Risco	Motivo	Severidade	Probabilidade	Risco	Ações Mitigadoras	Resp. do Contratado	Resp. do Contratante
1	Aumento no custo da mão de obra	Reajustes salariais para recomposição da inflação; Acordos Coletivos de Trabalho (ACT) para a categoria	1	1	2	Acompanhar a política de reajuste salarial publicada pelo governo e o ACT da categoria.	X	
2	Aumento no custo de	Reajustes de preços de	1	2	3	Acompanhar a flutuação de preços praticados por fornecedores	X	

	insu- mos	forne- cedo- res mate- riais e equi- pame- ntos						
3	Aum- ento do custo do frete/ trans- porte	Reaj- ustes de preç- os de com- bustí- veis	2	3	5	Acom- panhar a flutua- ção dos preços dos fretes, indicando novos modais ou rotas	X	
4	Paral- izaçã- o injust- ifica- da do servi- ço	Não atend- imen- to aos padr- ões e norm- as que rege- m o setor	3	1	4	Adotar procedi- mentos e manter-se adequado às normas que regem o setor	X	
5	Atras- o no paga- ment- o do Bolet- im de Medi- ção	Ausê- ncia de fiscal subst- ituto; Prob- lema- s no fluxo de caixa da	1	1	2	Nomear o fiscal e o gerente do contrato; Acompanhar o fluxo de caixa para a realização do pagamento no prazo pactuado		X

		COD EM AR S.A.						
6	Risc o do Cont rato	Ident ifica ção de servi ço/es copo adici onal em razão de caso fortu ito ou força maio r.	1	2	2	_____	_____	X

SEVERIDADE/PROBABILIDADE	BAIXA (1)	MÉDIA (2)	ALTA (3)
BAIXA (1)	Risco trivial (2)	Risco tolerado (3)	Risco moderado (4)
MÉDIA (2)	Risco tolerado (3)	Risco moderado (4)	Risco substancial (5)
ALTA (3)	Risco moderado (4)	Risco substancial (5)	Risco intolerável (6)

NÍVEL DE RISCO	AÇÃO
----------------	------

Trivial / Importância 2	Risco com pouco impacto no equilíbrio econômico-financeiro do contrato, facilmente corrigido por ações da parte responsável.
Tolerável / Importância 3	Risco com baixo impacto no equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Pode-se considerar uma solução mais econômica ou melhorias que não importam custos extras. A monitorização é necessária para assegurar que os controles são mantidos e continuam eficazes, considerada a responsabilidade da parte definida na Matriz de Risco.
Moderado / Importância 4	Risco com médio impacto no equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Devem ser feitos esforços para reduzir o risco, mas os custos de prevenção devem ser cuidadosamente medidos e limitados. As medidas de redução de risco devem ser implementadas dentro do período de tempo definido para o contrato. Quando o risco moderado é associado a severidade alta, uma avaliação posterior pode ser necessária, a fim de estabelecer mais precisamente a probabilidade do dano, como uma base para determinar a necessidade de medidas de controle aperfeiçoadas, considerada a responsabilidade da parte definida na Matriz de Risco. Substancial
Substancial / Importância 5	Risco com grande impacto no equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Recursos poderão ter de ser alocados para reduzir o risco, considerada a responsabilidade da parte definida na Matriz de Risco.
Intolerável / Importância 6	Risco iminente e com grande impacto no equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Recursos consideráveis poderão ter de ser alocados para reduzir o risco, considerada a responsabilidade da parte definida na Matriz de Risco.

1 - Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados, a **CONTRATADA** deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a **CODEMAR S.A.** sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
- Outras informações relevantes.



CODEMAR S.A.

Processo nº: 17320/2018.

Data do Início: 07/08/2018

Rubrica: Folha: 425

1.1 - Após a notificação, a **CODEMAR S.A.** decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a **CONTRATADA**. Em sua decisão a **CODEMAR S.A.** poderá isentar temporariamente a **CONTRATADA** do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

1.2 - A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas no Contrato;

1.3 - O reconhecimento pela **CODEMAR S.A.** dos eventos descritos acima deste Contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a **CONTRATADA**, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela **CONTRATADA**.

2 - As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

2.1 - As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

2.2 - As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

2.3 - Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

2.3.1 - O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

2.4 - As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

3 - Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos acima, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato.